

Alvim



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 3.428 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.670 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3.428 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 569.200, em favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 569.200 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros), em favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, correspondente ao pagamento de alugueis de casas onde funcionam as Escolas Públicas do Estado, no Interior e na Capital, relativo a vários exercícios conforme processos anexos.

Art. 2o. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 12.665 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.910 —
DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000.000, para complementação das obras do Colégio Estadual Augusto Meira.

O Governador do Estado do Pará, usando das

atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.419, de 25 de outubro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.665, de 28 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinado a fazer face às despesas com a construção do auditório, sanitários, vestuário para educação física, instalações dos laboratórios de física, química e biologia do Colégio Estadual Augusto Meira.

Art. 2o. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-
Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 12.657 — Dia 9/11/65).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 3993

Director Geral — **Dr. RAYMUNDO DE BENA MAFES**
Redator-Chefe, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	8.000	Uma Página de Con-	25.000
Semestral	4.000	tabilhada, uma vez	
OUTROS ESTADOS			
DE MUNICÍPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000	vezes, 10% de aba-	
VENDA DE PLANOS			
Plano de 100 metros	50	vezes, 10% de aba-	
Plano de 200 metros	100	vezes, 10% de aba-	
O custo do consumo dos ca-			
rões e o de 10% de consumo será			
de			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as matérias e encasdas serem sempre personalizadas por quem do direito, as redacções nos casos de artigos ou matérias deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às 12,30 horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excorrendo os sábados.

Para encasda, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por até trinta dias em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que a assinatura vencerá.

A fim de evitar a interrupção de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se de as assinaturas anuais renovadas até 15 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Na publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua possível, auxílio a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem em assinaturas que os solicitarem.

Manteremos as assinaturas para o interior, que serão som-

Dr. José Jacintho Aben. Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.658 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.912 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 59.400, em favor de Antonieta Sodré Teles.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.373, de 30 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.652, de 7 de outubro de 1965.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Antonieta Sodré Teles, Professora padrão Q, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, destinado ao pagamento de seus adicionais do período de outubro de 1960, a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben. Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.659 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.913 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 80.000.000, para conclusão das

Obras da Sede da Secretaria de Estado de Produção.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.404, de 21 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.662, de 22 de outubro de 1965.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000), para conclusão das obras da construção da sede própria da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben. Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.660 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.914 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000, em favor de Carlota Amélia de Moracs.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.216, de 30 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9 de janeiro de 1965.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), em favor de Carlota Amélia de

DECRETO N. 4.911 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000.000 para conclusão de obras no Teatro da Paz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.418, de 25 de outubro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.665, de 28 do mesmo mês e ano,
DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de

cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), para fazer face às despesas com a conclusão de obras do Teatro da Paz.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Moraes, funcionária aposentada pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento de seus vencimentos e adicionais, do período de maio a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben.
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.631 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.915 —
DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 15.000.000, em favor da Paróquia de Almeirim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.322, de 14 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), em favor da Paróquia de Almeirim, como auxílio às obras sociais.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben.
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.632 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.916 —
DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 394.802, em favor de Cosmorama Indústria e Comércio Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.121, de 18 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 20 de novembro de 1964.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e dois cruzeiros (Cr\$ 394.802), em favor de Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., para pagamento de fornecimentos feitos para o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado, no exercício de 1961.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben.
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.662 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.917 —
DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000, em favor da Prelazia de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.344, de 17 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 de setembro de 1965.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), em favor da Prelazia de Santarém, como contribuição do Estado às obras de recuperação de sua Matriz, integrada ao patrimônio Histórico Nacional.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben.
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.663 — Dia 9/11/65).

DECRETO N. 4.918 —
DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 7.500.000, em favor do Paissandu Esporte Clube.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.420, de 25 de outubro do corrente ano publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.665, de 28 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000), em favor do Paissandu Esporte Clube, a título de ajuda financeira.

Art. 20. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben.
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.634 — Dia 9/11/65).

PORTARIA N. 175 —
DE 3 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.655 — Dia 9/11/65).

PORTARIA N. 176 — DE
3 DE NOVEMBRO DE
1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar Eurides Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Unico, lotado no Colégio Esta.

dual Magalhães Barata, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.656)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Rodrigues Alves, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.614 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes de Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.602 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zaida Zilma Paiva e Silva ocupante do cargo de Escriurário, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.603 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Lemos Fernandes, ocupante do cargo de Zelador, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.604 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izal do Simões da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, Nível 2, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, dois (2) anos de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.605 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liana Alba Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.598 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Marreiros Tavares, ocupante do cargo de Dentista, Nível

16, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.599)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anete Magno Reis ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.600)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual João Magno Reis, no cargo de Polícia Sanitária, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12.597)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Dias dos Anjos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.609 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gregório Borges, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.610 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Albanize Rosalina Cravo de Lima, extranumerário

diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.608 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Marieta Jennings Feliz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.612 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Xavier, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.613 — Dia 9/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Euclides Francisco Martins, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.646 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Henrique Nobre, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.645 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.647 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo David Diogo Nunes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Unico, lotado no Presídio São José, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.641 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pequeno da Silva, ocupante do cargo em comissão de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamen-

to de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.642 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Alves Sobral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.636 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Genésio Soares de Franca, ocupante do cargo de Comissário, Símbolo ... CC-12, do Quadro Unico, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.632 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Meneleu Tavares Pinheiro, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 130 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12.623 — Dia 9/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Isa Cristo de Souza, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.532 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a Irmã Leticia Pinto, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 0 do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.563 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Madalena Ribeiro da Luz, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.564 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Fátima Lima Jorge, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.565 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Orminda Pinheiro Sampaio no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 0 do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.566 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Regis de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12.567 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide Alonso Quadros ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.568 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iná da Paz Tavares Boufina, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.570 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

a Manoel Amâncio da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.571 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.572 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Angelina Tembra Aleixo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do corrente ano a

17 de janeiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.573 — Dia 9/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, a Raimunda Teixeira das Neves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.574 — Dia 9/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que são requerentes — Guilherme de Souza Castro Cardoso e sua mulher Maria Alice Martin Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável aos requerentes no DIÁRIO OFICIAL de ... 1/7/1965, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 35, proferida pelo Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 23/9/1965).
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado (G. — Reg. n. 12.415 — Dia 9/11/65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é requerente — Maria Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 6/2/1964, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém,
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado (G. — Reg. n. 12.416 — Dia 9/11/65).

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado. Em 22/10/1965
Protocolo :
N. 954/05, de José Coelho da Silva — Conceda-se o aforamento — (a.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é requerente: — Benedita Aragão Garcia.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 21/10/65.

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado (G. — Reg. n. 12.697 — Dia 9/11/65).

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: — Manoel Dias de Paula.

Considerando que o presente processo está

revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. A., em 29/10/65.

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado (G. — Reg. n. 12.698 — Dia 9/11/65).

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: — João Maria de Oliveira Possante.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Ter-

ras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 29/10/1965.

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado (G. — Reg. n. 12.699 — Dia 9/11/65).

PORTARIA N. 84/05 — DE 21/10/1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Benevides, atendendo ao que requereu Tereza Sales de Queiroz em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.286/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado (G. — Reg. n. 12.408 — Dia 9/11/65).

PORTARIA N. 85/65 — DE 21/10/1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Benevides, atendendo ao que requereu Raimundo Sales de Queiroz em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1285/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 12.409 — Dia 9/11/65).

PORTARIA N. 86/65 — DE 21/10/1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de São Miguel do Guamá, atendendo ao que requereu João Batista Corrêa em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1217/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Secretário de Estado (G. — Reg. n. 12.417 — Dia 9/11/65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Em 22/10/65

Processos:

N. 4.393, de Maria Sílvia — Homologando a sentença. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 2920, de Guilherme de Souza Castro e Maria Alice Martin Cardoso, homologando sentença. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 394, de Celso Leite Pereira — Atenda-se nos termos do despacho do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1262, de Deocleciano Rodrigues da Silva — Expeça-se a guia — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1233, de Manoel Gonçalves Flexa — Expeça-se a guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1035, de Alberto de Almeida Neto — Atenda-se, nos termos do despacho do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1161, de Paulino Costa — Atenda-se, nos termos do despacho do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 2824, de Aurea de França Barbosa — Conceda-se licença inicial — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 954, de José Coelho da Silva — Conceda-se aforamento — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1187, de Viuva Alzira Mutran — Expeça-se a guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1189, de Maria Salomão — Expeça-se a guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1188, de Maria Rosa Skaf Ribeiro — Expeça-se a guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1271, de Alderina Alves de Castro — Concedido, nos termos do parecer do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1145, de Mariza Corrêa Maranhão — Aprovo, de acôrdo com o parecer do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 1277, de Deoleciano Rodrigues da Silva — Atenda-se nos termos do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 944, de Naide Pires de Castro — Conceda-se licença inicial nos termos do parecer do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas. Em 21/10/65

Processos:

Ns. 331, de Teonilo Gemaque de Souza; 1893, de Cristino Evangelista da Silva; 2593, de Yolanda Lôbo de Brito;

2170, de Vitorino Ferreira de Souza; 4391, de Angela Maria de Castro Cunha; 1986, de Agostinho Ferreira; 1904, de João Evangelista Nogueira; 2426, de Cleomenes Mengatti; 1901, de Antonio Mingone; 1189, de Alceu Borges Fiuza; 1975, de Edgar P. de Melo e outros; 1991, de Elias Cezar; 2424, de Pedro Martins Ivanko; 2403, de Antonio Martins; 1981, de Argemiro Donadio; 3076, de Hélio Moreira Sales; 2420, de Acirema Martins Ivanko; 2401, de Affonso de Oliveira; 1973, de Anna Pinto Barbosa Lopes; 2400, de Isaac Vaz; 4725, de Durval Fernan-

des de Melo; 2402, de Fernando Marana; 2641, de Jairo Brincas; 3078, de Alfredo Sales Oliveira Netto; 1988, de João Pretel Rodrigues; 1983, de Joaquim P. Rodrigues Filho; 1183, de José Calixto da Mota; 1906, de Bruno Spiandorim; 1979, de Francisco Zwielewski e outros; 2425, de Christovam de Montfort Ivanko — Arquive-se em face do parecer do S. T. — (a.) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

—N. 1177, de Zilda de Souza Gomes — Indeferido. — (a.) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antonio Pereira da Rocha e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Antonio Pereira da Rocha e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Rio Branco", no Município de Curuçá -- Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo

Pinheiro de Souza Franco e Antonio Pereira da Rocha. Testemunhas: (assinaturas legíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinalada.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

Tabelião Conduzirá

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1954. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12460 — Dia 9/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José da Silva Macêdo e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, José da Silva Macêdo e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Recreio" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O

local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco** e **José da Silva Macêdo**. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de **Rosa Cordovil Couto**.

Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12462 — Dia 9/11/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Adauto da Silva Ribeiro** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Adauto da Silva Ribeiro** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "São Luiz", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

e **Adauto da S. Ribeiro**. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de **Rosa Cordovil Couto**.

Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12.463 — Dia 9/11/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Zolima Corrêa** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Zolima Corrêa** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Livramento" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco** e **Zolima Corrêa**. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — **Rosa Cordovil Couto**, tabeliã.

Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de **Rosa Cordovil Couto**.

Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12464 — Dia 9/11/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Olavo Duarte** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, **Olavo Duarte** e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e con-

tratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Quilômetro 50" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e Olavo Duarte.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabeliã.

Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião. (G. — Reg. n. 12465 — Dia 9/11/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Otaviano Neves da Luz e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Otaviano Neves da Luz e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Candeua" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo for-

necimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(aa) **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e Otaviano Neves da Luz.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabeliã.

Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 12466 — Dia 9/11/65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1077 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24.12.1948,

RESOLVE:

Encarregar da medição dos serviços de pavimentação executados pela firma Construtora Gualo S/A. na Rodovia PA-24, os Engenheiros João Antonio Nunes Caetano, Oswaldo Rodrigues Aires, Deuzimar de Nazaré Macêdo e Mariuadir José de Miranda Santos, integrantes da Comissão designada pelas Portarias 889, 890 e 1031/65 desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de outubro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1060 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída dos funcionários José Fernandes Chaves, Procurador, Carlos Amoêdo Braga, Assessor Administrativo e Vicente Alves da Silva, Auxiliar de Contabilista, todos do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos denunciados pelo servidor Manoel Macêdo da Conceição contra o oficial administrativo Clovis Lameira da Silva, assunto do processo interno n. 4332/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de outubro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1091 — DE
13 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.10.1965, ao funcionário Osvaldo Matos Fleury da Fonseca, Desenhista do Quadro Único deste Órgão, com lotação da D.E.P., três (3) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 e faculta o artigo 119 da Lei Estadual 749, de 24.12.53, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. ... 3700/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia

PORTARIA N. 1092 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.07.1963, ao servidor Raimundo Duarte de Carvalho, Abastecedor, lotado na O.R.M.1 da 2ª Residência do 1.º Distrito, o adicional de trinta por cento (30%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 3.º da Lei Federal n. 2.573, de 15.8.1955, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo 2899/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65)

PORTARIA N. 1093 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Designar o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar o serviço de coordenação entre este Órgão e o Reembolsável do Estado (CIPAB).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1094 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Restabelecer, a contar de 1.09.1965, o pagamento da gratificação de tempo integral em favor dos servidores Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros e Alfredo Corrêa Filho, respectivamente Sub. Comandante e Inspetor da Polícia Rodoviária, que se encontram efetuando curso de especialização no Estado de São Paulo, por designação desta diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia

PORTARIA N. 1095 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25.8.1964, do Conselho Rodoviário Estadual e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG, que o servidor Emanuel José Ferreira, Guarda Rodoviário, preste serviço em regime de tempo integral, a contar de 1.09.1965, com percepção na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1096 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Diretor da Divisão de Economia e Finanças, a seguir com destino aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de ativar o processamento do embarque de máquinas rodoviárias adquiridas pelo DER-Pa., de acordo com autorização do Conselho Rodoviário do Estado, constante da Resolução n. 594, de 13 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1097 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Anular a portaria n. ... 377/65-BG, que concedeu o benefício do salário-família, ao servidor Manoel Paulo do Vale Cabral, Capataz, lotado no Núcleo Rodoviário de Abaetetuba, em virtude de incorreção havida no texto de mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG.

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 1098 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1965.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Manoel Paulo do Vale Cabral, Capataz, lotado no Núcleo Rodoviário de Abaetetuba, os benefícios de salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64 - CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1599/65 duas certidões de nascimento de seus filhos menores documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 DE OUTUBRO DE 1965

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG.

(Reg. n. 2548 — Dia 9.11.65).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. - PA.**

Concorrência Pública

O Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta a Concorrência Pública para realização de Serviços de Revestimento Primário para preparo de base, Serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente, na rodovia PA-15 Castanhal — Inhangapi neste Estado, trabalhos estes que serão custeados pela verba 4.1.1.2.13 consignada no Orçamento Geral do DER-Pa. no corrente ano.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — Poderá apresentar proposta qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. — No dia 23 de novembro do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sito à av. Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela portaria n. 449 de 7 de abril da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.541 de 23 de abril de 1965.

3. — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados subscritos, ("DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", o segundo contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Número dos documentos contidos e os dizeres: *Concorrência Pública para realização dos Serviços de Revestimento Primário, Preparo de Base, Serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente.*

II — DA IDONEIDADE

1. — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;
- b) Prova de Registro da Firma na Assistência Jurídica do DER-Pa, atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma;
- c) Certidão de depósito de caução na Tesouraria do DER-Pa, de acordo com a Cláusula VI, deste Edital;
- d) Certificado de Capacidade Financeira de acordo com o item 4 da Cláusula XI deste Edital.

III — DA PROPOSTA

1. — O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços, que deverão obedecer as seguintes formalidades e condições:

- a) Será apresentada em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo almaço ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Conter a declaração expressa do proponente que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DER e do DNER.
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — DO JULGAMENTO

1. — O julgamento da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa, mediante parecer da Comissão Apuradora e homologada pela Diretoria Geral.

2. — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. — No caso de empate considerar-se-á a vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. — O DER-Pa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

V — DO PREÇO

1. — Para serviço de Terraplenagem serão considerados somente preço fixo m³ escavado e transportado; para os demais serviços será em percentagem de acréscimo ou diminuição sobre o conjunto de tabelas de preços do DNER do ano de 1964 aprovado pelo Conselho Executivo daquele Órgão em 18.06.64, atualizado em 01.01.65.

2. — Não serão aceitas as propostas que fizerem diminuição sobre o preço do proponente mais baixo.

VI — DA CAUÇÃO

1. — A participação na Concorrência depende da apresentação da caução mediante depósito na Tesouraria do DER-Pa., no valor de 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), em moeda corrente no País ou em títulos da dívida Pública Federal, ou Estadual representados pelos respectivos valores nominais, comprovado no ato da abertura das propostas.

2. — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa, e a exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

3. — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 3% (três por cento) do total dos serviços executados.

4. — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados pela firma vencedora, depois de concluídos os serviços recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa.

VII — DOS PRAZOS

1. — O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

2. — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à Adjudicação.

3. — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito dias contados da data do recebimento da primeira ordem de serviços.

4. — O proponente vencedor da Concorrência se obriga a apresentar ao DER-Pa., na frente de serviço da obra contratada, todo o equipamento relacionado no item XI, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5. — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa.

b) Período excepcional de chuvas;

c) Embarço decorrente de desapropriação necessária;

d) Ordem escrita do DER-Pa. para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. — O Contrato de Empreitada a ser assinado entre o DER-Pa., e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta desde que as desta colidam com as daquela.

2. — No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa.

3. — O contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa.

IX — DAS MULTAS

1. — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo

com o projeto, ou com as normas técnicas vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização e inexatamente informada; quando o contrato fôr transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-Pa. — variável de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

1. — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante, tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralisar as obras por mais de trinta dias, sem motivo justificado, ou não dar às mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

2. — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências da Autarquia Rodoviária e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O pagamento das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) A restituição da Caução.

3. O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir o pagamento que faça à firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. — Relação mínimo do equipamento:

— Um (1) trator tipo médio.

— Seis (6) Caçambas Basculantes.

— Uma (1) pá mecânica.

— Um (1) Caminhão transporte.

— Uma (1) moto-niveladora.

— Um (1) carro pipa.

2. — Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma possua capital registrado integralizado, superior a Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

b) Deverá ser apresentado três (3) atestados passados por três (3) estabelecimentos bancários declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XII — DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. — Os serviços constam de revestimento primário para preparo de base, terraplenagem e obras de arte Corrente.

2. — Todo e qualquer serviço que se faça necessário como obra complementar e suplementar, a critério da fiscalização, e que seja constante do conjunto da Tabela de Preços do D.N.E.R.

3. — O Departamento de Estradas de Rodagem se reserva o direito de determinar os locais que deverão ser executados os serviços constantes do presente Edital.

XIII — DO REAJUSTAMENTO

1. — Os preços propostos serão revistos na forma da Lei n. 4.370 de 23 de julho de 1964, segundo a fórmula paramétrica: $R = 0,90 (i - i_0) V$. Seguindo-se tam-

bém o mesmo processo adotado pelo DNER, tudo de acôrdo com a Lei referida no item anterior.

Belém, 5 de novembro de 1965.

P. p. JOSÉ FERNANDES CHAVES, Presidente.

(Ext. -- Reg. n. 2602 -- Dia 9.11.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ata de concorrência pública, para abertura e classificação das propostas recebidas para de Material Odontológico pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), realizada no dia 27 de outubro de 1965, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4213/65

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica, do Departamento, sita no segundo Pavimento do Edifício Sede, situado na Avenida Almirante Barroso n. 3.639, precisamente às dez horas, reuniu-se a Comissão Apuradora Permanente de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, presentes todos os seus membros, advogado Jorge Faciola de Souza, Assistente Jurídico; Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor da Divisão Administrativa e Engenheiro Alphem Mariano Furtado Corrêa, Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos, todos pertencentes ao Quadro Único do Departamento, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Rodovaldo Ewerton Gouvêa, Auxiliar de Escritório Variável, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo sr. Presidente para secretariar os trabalhos, teve início a sessão a fim de ser procedida o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para compra de Material Odontológico. Procedidas as formalidades legais, o dr. Presidente deu por aberta a sessão, sendo verificado que compareceram ao Edital de Concorrência Pública as seguintes firmas: C. M. Rocha Limitada, representada pelo sr. Omar de Souza Rocha, sócio da firma. Paes & Albuquerque Limitada, representada por José Rosa de Souza Albuquerque, sócio da firma. Examinados os envelopes verificou o sr. Presidente que estavam de acôrdo com as formalidades legais, sendo a seguir numerados e rubricados pelos Membros da Comissão. Ato seguido foi procedida a abertura das propostas igualmente rubricadas pelos Membros da Comissão e Concorrentes. Com a palavra o sr. Presidente cientificou aos representantes das firmas licitantes que no prazo de setenta e duas horas após a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará o seu relatório por escrito à Diretoria Geral julgando a presente concorrência. Como nada mais houvesse a tratar deu por encerrada a sessão, tendo para de tudo a constar para fazer prova mandado lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes, comigo, Rodovaldo Ewerton Gouvêa, servindo de Secretário, que datilografei.

Dr. Jorge Faciola de Souza, Presidente
Engenheiro Alphem Mariano F. Corrêa, Membro
Engenheiro José Chaves Camacho, Membro
José Rosa de Souza Albuquerque, Representante
Omar de Souza Rocha, Representante
Rodovaldo Ewerton Gouvêa, Secretário

C. M. ROCHA, LTDA.

Pará, 25 de outubro de 1965.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Concorrência para Serviços Odontológicos

Ref.	Quant.	Descrição	Unid.	Preço Unid.
1	2	Equipos Odontológicos, linha moderna, fabricação Atlante, modelo Odontorama, com refletor nôvo Atlavision. Painel de instrumentos, além do Brocar (alta velocidade) mais botão regulador de água, idem de ar regulador de cauterio, lâmpada bucal, seringa de água quente ou fria, caneta do Brocar, seringa ar frio, ponta termo cauterio, lâmpada e espelho no mesmo cabo, válvula cut-off para uso de atomizador ou suctor, botão de campainha, comando elétrico de brocar, botão regulador da pressão de água, manômetro indicador da pressão de ar no aparelho, botão indicador da pressão de ar na seringa	u	1.947.000
2	1	Cadeira Odontológica motorizada, fabricação Atlante, com dois pistões, modelo nova Odontorama. Obtém múltiplas posições, sem fadiga para o profissional nem demora na operação proporcionando ao paciente graças a correta posição anatômica para cada procedimento anatômico, digo operatório. Dispõe de suporte móvel para os pés de criança	u	1.396.500
3	1	Mocho de encosto ajustável, assento selim giratório estufado, fabricação Atlante Giróflex	u	133.000
4	1	Esterilizador a seco, fabricação Atlante, mod. Odontológico 500 Watts. Constando de quatro prateleiras de alumínio removíveis de 29 1/2 x 17 1/2. Câmara de aquecimento inteiramente de alumínio com capacidade útil de 18,5 lts., marcador de tempo mecânico, regulável de 1 a 60 minutos p. fixação do tempo de esterilização desejado — termostato regulável p. temperaturas de 90° a 280° com variação de 5° — aquecimento interno por resistência cujo consumo é de 500 watts, por sistema de circulação de ar — dispositivo p/escape de amanações de gases ou de ar quente, quando se deseja baixar a temperatura. O aparelho pode ser fixado na parede ou sobre a		

5	1	mesa	u	630.000
		Porta Resíduo, com coletor de resíduos de ferro esmaltado em fogo. Tampa com comando a pedal	u	118.000
6	1	Armário metálico modelo "H" com 16 gavetas, fabricação Atlante, estampadas, construído inteiramente de aço soldado eletricamente, chaves yales, quatro rodízios em esferas, seis cubetas de vidro..	u	717.000
7	1	Compressor de ar Odontológico, modelo Odontorama, fabricação Atlante. Funcionamento automático. Capacidade para aparelhos de alta velocidade (turbinas)	u	446.500
8	1	Aparelho de Raio X dentário, fabricação Chirana, modelo "Stomax" para 15 Ma — 65 Kv. Equipado com assento para cliente e regulador de voltagem. Relógio marcador de tempo para exposições de 0,01 até 10 segundos	u	3.789.000
9	1	Mesa secretária com 4 gavetas, fechadura e tampo de vidro p. dentista. Construção em aço	u	167.000
10	1	Poltrona de ferro esmaltado, com assento e encosto estufados	u	55.900
11	2	Cadeiras de ferro p. consultante	u	24.890
12	1	Mesa secretária com 2 gavetas laterais. Construção em aço	u	137.000
13	2	Cadeiras de ferro esmaltadas	u	24.890
14	1	Aparelho de infra vermelho de estativa tipo dentário, modelo de rodas com base em tripé. Rendimento para 300 watts	u	148.000
15	2	Armários de ferro, com paredes laterais e porta, e prateleiras de vidro. Com fechadura	u	159.800

CONDIÇÕES :

- Mercadoria posta DER, (sede) sem mais despesas ;
 - Não cobramos imposto consumo;
 - Instalação por nossa conta (exceto partes de esgoto);
 - Assistência Permanente ;
 - Garantia por um ano contra defeito de fabricação;
 - Parte imediata e parte 30 dias. Entrega (data).
- (a) C. M. Rocha, Limitada

(DABI) — DABI IND. BRASILEIRA DE APARELHOS DENTÁRIOS S. A.

Belém, 20 de outubro de 1965.

Concorrência Pública n.

Proposta para venda de conjuntos para serviços odontológicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.).

EQUIPO ODONTOLÓGICO de linha moderna modelo Super I de fabricação Dabi, cujo painel de instrumentos faz parte além do aparelho de alta-rotação, mais o botão regulador de água, idem de ar, regulador de cauterio, lâmpada bucal, seringa de água fria ou quente, caneta de alta rotação, seringa de ar frio, ponta de termo cauterio, lâmpadas e

espelho no mesmo cabo, válvula Cat. Off, para uso de Atomizadores, sucator, e comando geral para aparelho de alta-rotacão. Fornecemos a mais na seringa de ar também ar quente, refletor regulável vertical e horizontalmente, motor com bucha auto lubrificante com polia dupla para trabalhar com alta e baixa rotacão no braço de corda do motor elétrico convencional. Seletor de rotações localizado na mesa auxiliar, com teclado para controle das diversas rotações a partir de 800 a 12.000.

Negatoscópio com lâmpada de 40 watts.

Reservatório lateral para água medicamentosa.

Porta Copos, completamente protegidos por porta lateral a fim de evitar contaminação pelos pacientes.

Pulpo-Test, com regulagem de 0 à 15 volts.

Salivador, esterizável.

Cuspideira, patenteada de altura regulável vertical e horizontalmente (a mais moderna fabricada no Brasil).

Mesa auxiliar do equipo com tampo de aço inoxidável.

Lamparina para gás liquefeito ou gás de rua.

Lâmpada indicadora de tensão.

Sugador posante a vácuo com recipiente de vidro, para sangue e saliva, destinado a grandes intervenções cirúrgicas.

Corpo do equipo, é fabricado com metal nobre, como seja alumínio fundido em monobloco (único fabricado no Brasil).

Preço — Cr\$ 1.450.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CADEIRA ODONTOLÓGICA MOTORIZADA, fabricação Dabi, modelo Suprema 63, que obtém múltiplas posições sem fadiga para o profissional, nem demora na operação, proporcionando ao paciente graças a correta posição anatômica um perfeito procedimento operatório. Dispõe de suporte móvel para pés de crianças. Acrescido de mais as seguintes vantagens:

Controle de ambos os lados, estofamento do assento e encosto de espuma de latex revestido em plástico, braço direito deslocável para facilitar os acessos de pessoas idosas, com o novo encosto de cabeça com aperfeiçoamento inédito que possibilita a colocação do paciente em posição correta com deslocamento do corpo do paciente ao encontro do operador, permitindo ao profissional trazer o paciente para perto de si, tanto quanto for necessário.

Preço — Cr\$ 819.000 (oitocentos e dezenove mil cruzeiros).

MOCHO ODONTOLÓGICO, fabricado pela Dabi, apresenta características inéditas, pois é o único que se fabrica no Brasil, que com um simples repouso do profissional sobre a banqueta se fixa firmemente ao solo. A subida e descida do assento é conseguido por um simples toque de mãos, parando na altura desejada. Em sua base junto às roldanas tem um dispositivo que adere ao solo, quando sustém o profissional.

Preço — Cr\$ 81.000 (oitenta e um mil cruzeiros).

ESTERILIZADOR ELÉTRICO A SECO (ESTUFA), tem as seguintes características: duas lâmpadas piloto em gás Neon, termotato, regulável da temperatura, termômetro para consumamente econômico, comparável ao consumo elétrico de um ferro de engomar automático. Com capacidade de esterilização até 300° C. A câmara de esterilização é totalmente de aço inoxidável com duas gavetas de aço inoxidável para suportar os instrumentos. O controle de entrada de energia elétrica provido de um instrumento que facilita a energia elétrica entrar parceladamente na resistência do esterilizador, e com este fato dá proteção ao sistema elétrico do citado aparelho. A capacidade na câmara de esterilização é de 9,2 litros. Marca Dabi.

Preço — Cr\$ 540.000 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

PORTA RESÍDUOS: — Higiénico com recipiente de aço inoxidável à prova de ferrugem e manchas de medicamentos ácidos. O recuo do recipiente ao fechar a porta resíduos é amortecido por uma bomba hidráulica. O pedal utilizado pela abertura do recipiente também é de aço inoxidável, para manter sempre uma aparência de novo. Fabricação Dabi.

Preço — Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros).

ARMÁRIO METÁLICO, MODELO COM 16 GAVETAS, é fabricado em monobloco, linhas modernas, tampo em fórmica, cabeçote de metal, chave Yale, com quatro rodízios, seis cubetas de vidro leitoso para acondicionar os instrumentos com trave nas terminais das gavetas para evitar a sua queda quando totalmente abertas. Fabricação Dabi.

Preço — Cr\$ 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, com duas saídas de ar munido com dois manômetros para controle do ar que vai para o aparelho de alta-rotacão e o ar que vai para as seringas do equipo. Com dois pistões para alta produção especialmente construído para servir simultaneamente aos fins acima indicados. Provido de válvula de segurança. Super silencioso. Fabricação da firma associada Elétro Mecânica Auri S. A. cuja única distribuidora no Brasil é a Dabi.

Preço — Cr\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

CONDIÇÕES GERAIS

PAGAMENTO À VISTA APÓS O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. PREÇOS: — Os preços acima cotados, são considerados de equipamentos posto Belém, incluindo embalagem, Imposto de Consumo, Frete, Seguros. O faturamento será feito diretamente pela fábrica Dabi — Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S. A. (Ribeirão Preto (São Paulo), dos quais somos exclusivos representantes neste Estado.

PRAZO DE ENTREGA — 45 dias aproximadamente após a assinatura do pedido.

INSTALAÇÕES — Feita pela firma Paes & Albuquerque Limitada, gratuitamente. Entretanto, deverão Vv. Ss., providenciar por sua conta as instalações de água, esgoto, ar, eletricidade, até as bases dos aparelhos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA — Será prestada pela firma Paes & Albuquerque Ltda., pelo período de seis (6) meses, gratuitamente, e a partir desta data, será cobrado preço conforme tabela elaborada pela fábrica fornecedora, toda vez que for solicitada por Vv. Ss.

NOTA — Na eventualidade, e se for de conveniência desse Departamento, optar por fornecimento a ser feito e faturado por firmas locais, ou seja neste caso por nossa firma, Paes & Albuquerque Limitada, os preços acima proposto sofrerão um acréscimo de 20%.

Pela presente nos declaramos a nossa total subordinação às condições do Edital.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(a.) PAES & ALBUQUERQUE LIMITADA, por Dabi — Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S. A. Ribeirão Preto (São Paulo).

(Ext. — Reg. n. 2603 — Dia 9.11.65).

**SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

Processo n. 05150/64

Convênio n. 427/64

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações, Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$. 50.000.000 — exercício de 1964.

Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações, Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

Representantes — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor-Presidente, Dr. Arthur Ribeiro Bastos, Diretor Comercial, Capitão José Sales de Andrade Sousa e o Diretor-Técnico, Dr. Japhet Diniz Junior.

Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Trav. Antônio Baena, número mil cento e treze (1113), aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Fundamento — É regido este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis . . . (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três . . . (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois . . . (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

Valor — Para a realização de objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de cruzeiros).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações . . . 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.10 — Estudos e Projetos; 1. — Despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidrelétricas e navegação: 12 — Maranhão — Cr\$. 50.000.000.

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou

GOVERNO FEDERAL

apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA, deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal, emitido pelo Banco, como parte das prestações de contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. Objeto — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convenionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entre-

gues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. Prestação de Contas — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

10. Contrôlo — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra-mencionado.

11. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pa-

gamento convencionado, se verificar que as condições nêle estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. Indenização -- A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativamente ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. Vigência - O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, ser alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em tôda as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Sêlo por ser a EXECUTO-

RA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.619) de vinte seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 5 de novembro de 1965.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI — SPVEA

p. p. VIRGULINO AU-

GUSTO CERQUEIRA DE ARAUJO — Executora

p. p. VIRGULINO AUGUSTO CERQUEIRA DE ARAUJO — Executora

p. p. VIRGULINO AUGUSTO CERQUEIRA DE ARAUJO — Executora

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Carlos Araújo Monteiro, residência: Macapá — Amapá

Leonidas Gillet, residência: Carlos de Carvalho n. 501

(Dia 9/11/65)

..... ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A, para aplicação da dotação de Cr\$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e navegação no Estado.

1 — Parcela destinada aos estudos hidrológicos dos rios Pé de Galinha e Farinha	22.000.000,00
2 — Parcela destinada aos estudos geológicos do rio Pé de Galinha e Farinha	10.000.000,00
3 — Parcela destinada aos levantamentos topográficos destinados aos aproveitamentos hidroelétricos dos rios Pé de Galinha e Farinha	16.000.000,00
4 — Eventuais	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 50.000.000,00

(Reg. n. 2610 — Dia 9/11/65)

PROCESSO N. 03687/64

ANEXO N. 01167/65

Térmo aditivo de re-ratificação ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000, dotação de 1964 destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos da cidade de Vizeu.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e os Doutores Agenor Porto Penna de Carvalho e Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro das Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), firmaram o presente termo aditivo ao acôr-

do celebrado entre as mesmas partes em 30 de junho do corrente ano, que previa a aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000, do exercício de 1964, destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos da cidade de Vizeu, neste Estado, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, re-ratificar o termo aditado o qual foi firmado, em nome das Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), apenas por seu Diretor-Financeiro, e vai neste ato re-ratificado, na forma do art. 22 de seus Estatutos por dois diretores acima identificados, cumprindo-se assim a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 31 de agosto próximo passado.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI

AGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO

IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Horácio Moraes

José de Ribamar Darwick

(Reg. n. 2614 — Dia 9-11-65).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS
Concorrência Administrativa

Em cumprimento às determinações do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, através da Portaria n. 139/65, torna-se público pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para construção de um casco em madeira de lei destinada à Lancha Tocantins, pertencente ao patrimônio da Estrada, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- 1) Comprimento: 20 (vinte) metros;
- 2) Largura: 4,50 metros;
- 3) Pontal inclusive borda: 2,35 metros;
- 4) Tolda: 1,85 metros;
- 5) Qualidade da madeira para braçame e cambotame: piquiá;
- 6) Distância entre cavernas: 12 polegadas de centro a centro das cavernas;
- 7) Braçame: duplo com 3 1/2 polegadas de grossura, atracados com parafusos de ferro galvanizado de 1/2 polegada com porcas e arruelas;
- 8) Calafeto: em algodão embebido em zarcão;
- 9) Emassamento: em cré de 1ª;
- 10) Pintura: em tinta a óleo com três demãos e cor a combinar;
- 11) Pregos: galvanizados;
- 12) Falcame: em itaúba com 1 3/4 polegadas até a linha d'água.
Da linha d'água para cima 1 1/2 polegadas.
Antes de aplicar o falcame, dar uma demão de tinta à base de zarcão, e após colocado o falcame, dar três demãos de tinta a óleo;
- 13) Convés: Tabuado de piquiá de 1 1/2 polegadas de grossura, calafetado e vedado com breu americano;
- 14) Madeira para o fôrro do tóido: Tábuas macheadas de louro, ce-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

dro ou freijó de 7/8 polegadas de grossura;

15) Forragem superior do tóido: Lâmina de zinco galvanizado malhada e soldado por ambos os lados;

16) Portaló: no tóido;

17) Escotilhas tipo portaló em ambos os lados do convés;

18) Mastro de pau de carga: Maçaranduba ou acapú, com 7 polegadas;

19) Quilha: em sapucaia ou pau d'arco;

20) Sobrequilha: maçaranduba, pau d'arco ou sapucaia;

21) Obras mortas: de acordo com os demonstrativos da planta;

22) Construção para adaptação de motor: fixe em piquiá;

23) Ferragens: todas as necessárias;

24) Leme: Fôlha em piquiá e eixo composto por flanges;

25) Adaptação do sistema de leme inclusive engrenagem e gualdroses para garantir fácil manejo do leme;

26) Ferro patente para ancoragem, com 60 quilos com amarra de corrente de 3/4 polegadas com 20 metros de comprimento;

27) Um bolinete manual;

28) Contrafeito em maçaranduba atracado com parafusos com porca e guarnecido com barra de ferro chato de 1/4 polegada de grossura;

29) Estrado completo do porão em madeira de cupiúba de 1 polegada de grossura, sendo que na sala de máquina, em acapu e amarelo;

30) Adaptação do motor Cummins existente, e seus pertences;

31) Idem do eixo propulsor inclusive sua vedação pela bucha de pôpa modernizada;

32) Demais detalhes a combinar.

Os proponentes deverão observar as seguintes exigências:

- a) Preço à vista;
- b) Prazo de entrega;

c) A despesa decorrente com a referida construção correrá à conta da Verba 4.0.0.0. Despesas de Capital 1.1.0.0. Investimentos, 4.1.1.0. Obras Públicas e 4.1.1.2. Início de Obras;

d) O pagamento dos trabalhos, obedecerá a seguinte tabela;

— 20% no ato da assinatura do Contrato de Trabalho;

— 30% após concluído o arcabouço;

— 30% na conclusão das obras mortas e

— 20% trinta (30) dias após a entrega.

e) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar em sobrecarta separada, o recibo da caução de inscrição no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal ao portador, "Obrigações de Guerra" ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará;

f) Os proponentes deverão apresentar mais os seguintes documentos:

— Prova de existência legal da firma (registro ou contrato social arquivado na Junta Comercial do Pará);

— Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

— Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

— Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Dec. Lei n. 24.239, de 22/12/1949);

— Prova de haver realizado trabalhos semelhantes num valor mínimo de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

g) No ato da apresentação da proposta serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento de caução referidos no

presente Edital.

Serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência;

h) Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os trabalhos de acordo com as especificações de que trata o presente;

i) Os concorrentes indicarão o prazo de conclusão dos trabalhos contado da data da assinatura do respectivo contrato;

j) A caução, de que trata o item "e" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada de Ferro Tocantins;

l) As propostas deverão ser entregues no Escritório da Estrada de Ferro Tocantins, à Rua Manoel Barata n. 49, 10. andar, nesta Capital até às 10 (dez) horas do dia da Concorrência, que será realizada no décimo dia, após da publicação deste Edital;

m) A Estrada de Ferro Tocantins ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

Belém (Pa.), 5 de novembro de 1965.

A Comissão:

(aa.) VICENTE DE PAULA MARÇAL, Contador Nível 20-A, Presidente — REGINALDO GILLET GONÇALVES, Técnico em Contabilidade, Nível 13-A, Membro — OSWALDO CECILIO DE FREITAS, Escriturário, Nível 8-A, Membro.

V i s t e: — (a.) JO.

SÉ MONTEIRO GIRARD, Diretor da E.F.T. (Reg. n. 2.604 — Dia 9.11.65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA N. 270 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965
Concorrência Pública N. DAE-10/65

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. . . . DAE-10/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.621 de 20 de agosto de 1965 etc.,

RESOLVE :

I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-10/65 realizada em 20 de setembro do corrente ano para o fornecimento e a montagem de equipamento de floculação para a Estação de Tratamento de Água de São Braz, sita à praça Floriano Peixoto, nesta cidade, constituído de nove (9) floculadores mecânicos, tipo "Vortifloc", sendo um (1) de reserva, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIÁRIO "SOMA", com sede em São Paulo, que apresentou proposta julgada vantajosa aos interesses da administração do D.A.E.

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos p/ firma vencedora, ficam adjudicados à firma COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIÁRIO "SOMA", com sede em São Paulo, o fornecimento e a montagem dos equipamentos de que trata a Concorrência Pública n. DAE-10/65 pelo preço global de Sessenta e dois milhões e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 62.096.000), neste

preço incluído o valor do imposto de consumo, calculado na base de 4% sobre o valor dos equipamentos, excluídas as despesas de transporte, na importância de hum milhão setecentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.796.000), postos em equipamentos na obra em Belém.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do DAE (Reg. n. 2601 — Dia 9.11.65).

PORTARIA N. 271 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Concorrência Pública N. DAE-13/65

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-13/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.641 de 21 de setembro de 1965 etc.,

RESOLVE :

I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-13/65 realizada em 21 de outubro do corrente ano para o fornecimento de um (1) guindaste - automóvel, com lança giratória, capacidade de carga entre 5,5 e 6,5 toneladas, movimentos mecânicos e direção sistema hidráulico, para levantar, transportar e empilhar carga, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma COMPANHIA NACIONAL DE GUINDASTES, com sede no Rio de Janeiro, que apresentou proposta julgada vantajosa aos interesses da administração do D.A.E.

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora,

fica adjudicado à firma COMPANHIA NACIONAL DE GUINDASTES, com sede no Rio de Janeiro, o fornecimento de um (1) guindaste Krane Kar, modelo AX, tipo automotivo, de fabricação nacional, acionado por motor diesel "Mercedes Benz" de 89 HP a 2.400 RPM, também de fabricação nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180°, montado em chassi sobre pneus, com capacidade máxima, com lança a 75° e a 0,83m do parachoque dianteiro, de 5.700 kg, pelo preço total de Trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 36.600.000), posto na sede do Departamento em Belém-Pará, nesse preço estando incluídos o imposto de consumo e despesas gerais de transporte, seguro, etc. para o porto de Belém.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do DAE (Reg. n. 2601 — Dia 9.11.65).

Ministério da Agricultura
INSTITUTO DE PESQUISAS EXP. AGROPECUÁRIAS DO NORTE

Concorrência Pública — Edital n. 03/65

Conforme despacho exarado no Proc. SC-32565/65 e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e demais legislação concernente à matéria, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do décimo sexto dia após a publicação deste Edital, na sede do IPEAN (Trav. Enéas Pinheiro), no Gabinete da Diretoria, em Belém, Estado do Pará, onde se reunir a Comissão de Concorrência, previamente designada, integrada pelos Engenheiros, ALCENOR MOURA e MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, Chefe do S.A., LUCINDO LAMEI-

RA DE CARVALHO e Chefe da Seção Financeira, MARIA DULCE MERGULHÃO FILHA, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para execução dos serviços abaixo especificados:

1 — Construção, em diversos locais na sede do IPEAN, de 15 (quinze) casas populares, planta oficial n. 1728 desenho n. 1, da Divisão de Obras.

Observação: — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em sábado, domingo, feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

1a. condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 8.00 às 13.00 horas, à Seção Administrativa do IPEAN, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólice da Dívida Pública Federal ao portador.

II — Das Cauções

2a. condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, em moeda corrente, apólices da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pelo Serviço Administrativo do IPEAN.

3a. condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 22a. condição, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

III — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade — Recebimento e abertura das propostas

4a. condição — No dia e hora fixados neste edital, na Seção Administrativa do IPEAN, reunir-se-á, a Comissão incumbida de julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5a. condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da Idoneidade".

6a. condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1.º do Art. 51).

7a. condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

8a. condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no DIÁRIO OFICIAL.

IV — Da Idoneidade

9a. condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.R.C. ou junta comercial), com capital mínimo de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto 1.843, de 7.12.939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Arts. 131 e 135 do Decre-

to-lei 24.239, de 22.12.1940;

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei 2.765, de 9.11.1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto 23.569, de 11.12.1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas e de valor equivalente ao das obras objeto desta concorrência (certidões passadas por repartições federais, estaduais, municipais ou entidades autárquicas. No caso de obras particulares, a certidão deverá ser passada pela autoridade competente);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o Art. 38, alíneas c e e, da Lei n. 2550, de 25.7.1955;

10a. condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P., Art. 741).

V — Das Propostas

11a. condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do

nome da firma e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em cinco vias, conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos, ainda, que se submete à orientação da fiscalização do IPEAN.

12a. condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

13a. condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços, sub-totais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento e anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários de mão de obra;

c) cronograma dos serviços a executar, destinado aos futuros cálculos de reajustamento, de preços previstos na Lei n. 4.370, de 28.7.964.

VI — Da Adjudicação

14a. condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o Art. 755 do R.G.C.C.P.

15a. condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os Arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16a. condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do Contrato

17a. condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Repartição, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

18a. condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19a. condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tri-

bunal de Contas negar registro ao contrato.

20a. condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data da autorização do início expedida pela Diretoria do IPEAN.

21a. condição — O prazo máximo para execução dos trabalhos será de 180 dias.

22a. condição — No ato da assinatura de contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros), para sua garantia, conforme é estipulado na 3a condição.

23a. condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

24a. condição — Eleger-se-á o Fôro do Estado do Pará, domicilio legal da firma contratante.

25a. condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato assinado com o IPEAN.

26a. condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do crédito concedido no vigente orçamento da república, obedecendo à seguinte classificação:
4.12.12 — IPEAN —
4.1.1.3 — sendo sua movimentação feita na forma do art. 6.º e seus parágrafos da Lei n. 1.489, de 10.12.951.

27a. condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo IPEAN, em prestações mínimas de Cr\$ 5.000.000 — excluindo-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldos.

28a. condição — Havendo de contrato.

do necessidade de reajustamento de preços no decurso da vigência do contrato, o mesmo será feito de acôrdo com as normas de revisão previstas na Lei 4.370, de 28.7.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 7.8.64, página 7042/43.

29a. condição — A despesa correspondente ao imposto de sêlo proporcional devido sobre o valor do contrato, correrá por conta do contratante (Art. 5 § 1.º — da Lei 4.505, de 30.11.64), cuja providência terá que adotar, após a assinatura do respectivo contrato a fim de dar cumprimento ao previsto na 25a. condição.

VIII — Das Penalidades

30a. condição — Aplicar-se-á ao contratante a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), por dia que exceder ao fixado para em início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

31a. condição — Será aplicada a multa de . . . Cr\$ 200.000, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32a. condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo IPEAN, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do IPEAN.

33a. condição — Além da punição prevista na 17a. condição, pela não assinatura do contrato ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras concorrências processadas por este Instituto.

IX — Da Rescisão do Contrato

34a. condição — rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação

judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do IPEAN.

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31a. condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações qualidade do material empregado e demais detalhes, após a advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingiram o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35a. condição — Quando a despesa fôr atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba à contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento da parte não executável processando-se rescisão amigável da parte restante do contrato.

36a. condição — Fica reservado ao IPEAN o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infringir as obrigações contratuais. Neste caso serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37a. condição — É facultado ao Governo alterar, aditar ou rescindir o

contrato para a execução dos serviços de que trata este edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por lucros cessantes.

38a. condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (Art. 769 e 772 do RGCCP.).

X — Diversos

39a. condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados no S.A. do IPEAN, diariamente, das 7 à 13,00 horas.

40a. condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou entulhado, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

41a. condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Governo sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

42a. condição — No S.A. do IPEAN, serão atendidas, diariamente, das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

I.P.E.A.N., 5 de novembro de 1965.

(a) Alcenor Moura — Eng. TC-602-21-B, Presidente.

Visto:
(a) José Maria Pinheiro Condurú — Eng. Agrônomo, Diretor IPEAN.

(Dia 9.11.65).

QUARTEL GENERAL DA 1.ª ZONA AÉREA

Ata de Concorrência Pública N. 03

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se no gabinete do Exmo. Senhor Comandante da 1.ª Zona Aérea para abertura das propostas constantes da concorrência pública número 03/SI-1/65, publicada pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 20658 de 18 de outubro de 1965.

1 — Presença: — Estiveram presentes a esta reunião, o Exmo. Senhor Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral, Senhor Major Int. Aer. Vicente Pacheco de Campos, Capitão Int. Aer. Pedro da Assunção Silva, 1.º Tenente I Aer. José Carlos Miguel, Senhor José Araujo da firma Empresa de Construções Gerais, Senhor Luiz Mendes da Fonseca da firma Construtora e Imobiliária Fonseca, Senhor Guilherme Dias Athayde da firma Construtora Paraense, Senhor Lauro Coiti Inagaki da firma Construtora Leci, Senhor José Maria Furtado da firma Engenharia Comércio e Transportes Alpejo Ltda., Senhor Manoel Ribeiro da firma Construtora Gualo, Senhor Carmelo Procópio da firma Eciel Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Senhor Edmundo Sampaio Carepa da firma E. Carepa e Senhor Maurício de Paula da firma Empresa Marajoara de Engenharia Ltda;

II — Do Exame dos Documentos — Foi apresentada aos concorrentes a documentação pedida em edital não havendo qualquer anormalidade a considerar, tendo todos os interessados considerado como aceita a referida documentação;

III — Da Abertura das Propostas — Em vista do fato o Exmo. Senhor Comandante determinou a abertura das propostas, que apresentaram as seguintes cotações:

1—Construtora Paraense Ltda.	
Para construção de 16 casas tipo D2/SE-1	
Preço unitário	10.693.996
Preço total	171.103.936
Prazo de entrega de 180 dias corridos;	
2—Eciel Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda.	
Preço unitário	13.693.996
Preço total	215.103.936
Prazo de entrega de 150 dias corridos;	
3—Escritório Técnico E. Carepa	
Preço unitário	11.182.100
Preço total	172.000.000
Prazo de entrega de 170 dias corridos;	
4—Empresa de Construções Gerais Ltda.	
Preço unitário	14.300.000
Preço total	228.800.000
Prazos de entrega de 120 dias corridos;	
5—Construtora Gualo S/A.	
Preço unitário	13.240.218
Preço total	213.443.488
Prazo de entrega de 180 dias corridos;	
6—Empresa Marajoara de Engenharia Ltda.	
Preço unitário	11.535.000
Preço total	134.560.000
Prazo de entrega de 180 dias corridos;	

7—Construtora e Imobiliária Fonseca
Preço unitário 9.607.655
Preço total 146.036.356
Prazo de entrega de 150 dias corridos;

8—Construtora Leci Ltda.
Preço unitário 10.231.640
Preço total 160.000.000
Prazo de entrega de 150 dias corridos

9—Engenharia Comércio Transporte Alpejo Ltda.
Preço unitário 9.114.000
Preço total 143.000.000
Prazo de entrega de 160 dias corridos.

Tendo em vista as propostas acima, o Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, achou por bem dar por encerrada a reunião, determinando que as mesmas propostas seriam examinadas e estudadas pela comissão, devendo a mesma dar parecer sobre a firma vencedora no próximo dia 3 de novembro de 1965.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de outubro de 1965.

(aa) Brig. do Ar Joléo da Veiga Cabral.
Vicente Pacheco de Campos — Maj. I Aer.
Pedro da Assunção Silva — Cap. I Aer.
José Carlos Miguel — 1.º Ten. I Aer.
Eng. José Araujo.
Eng. Luiz Mendes da Fonseca.
Eng. Guilherme Dias Athayde.
Eng. Lauro Coiti Inagaki.
Eng. José Maria Furtado.
Eng. Manoel Ribeiro.
Eng. Carmelo Procópio.
Eng. Edmundo Sampaio Carepa.
Eng. Maurício de Paula.
Confere com o original
JOSÉ CARLOS MIGUEL, — 1.º Ten. I Aer.
(Reg. n. 2612 — Dia — 9-11-1965).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública n. 004/65
A Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA) Sociedade de Economia Mista, neste Edital denominada COHAB-PARA, faz público, por seu Diretor de Construção e Urbanismo, em exercício da Presidência, que realizará concorrência pública para edificação de casas populares consoante programa habitacional aprovado, e de acordo com as bases e condições seguintes:

I — Objeto
Construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo "A", na quadra "D" do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marambala", no Mun-

cípio de Belém, Estado do Pará;

II — Regime

Empreitada global;

III — Características

Deverão, fiel e rigorosamente, ser seguidas as especificações, plantas projetos, orçamentos e cronogramas da COHAB-PARA;

IV — Preço Global

Não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado pela COHAB-PARA: Cr\$ 204.000.000 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros);

V — Prazo

120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, a contar do 8o. (oitavo) dias após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARA;

VI — Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, comprobatórios de idoneidade funcional, técnica e financeira, em original, com firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas autenticadas, devidamente atualizados, rubricados pela empresa empreiteira interessada:

A — quanto à empresa empreiteira, e relativamente à localidade onde tiver sede:

1. atos constitutivos e suas alterações, devidamente legalizados no órgão competente. No caso de sociedades anônimas, também comprovante da eleição dos atuais diretores;

2. declaração da existência de engenheiro como responsável técnico (nome, estado civil, nacionalidade e domicílio);

3. declaração de ter ou não dependência (filial, escritório, etc) em Belém, no caso de sua sede não estar localizada nesta Capital;

4. apólice de seguro de acidentes do trabalho;

5. comprovante de nacionalização do trabalho (2/3);

6. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e quitação;

7. comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e quitação, quando com sede ou dependência nesta Capital;

8. certidões, emitidas pelas autoridades locais competentes, comprobatórias de quitação com:

a. impostos federais (inclusive Imposto de Renda e Imposto Adicional de Renda);

b. impostos estaduais (Pará) e municipais (Belém), quando com sede ou dependência nesta Capital;

c. instituições de previdência social a que estiver vinculada (em qualquer caso, também do IAPETC) alcançando a contribuição (salário-educacão) de que trata a Lei

4.440, de 1964;

d. imposto sindical (empregador, empregado e responsável técnico).

9. comprovante do depósito para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional (Reajustáveis), com os recursos financeiros do Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei n. 4.357, de 1964);

10. comprovante de recolhimento, em favor do Banco Nacional de Habitação, da contribuição de que trata a Lei n. 380, de 1964;

11. indicação de pessoa física que representará a empresa empreiteira nos trabalhos da concorrência pública de que trata o presente Edital, e instrumento de mandato, se não for seu titular (firma individual), diretor (sociedade anônima) ou sócio-gerente (demais sociedades);

12. comprovante do depósito da caução exigida por este Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras;

14. atestado de idoneidade financeira fornecido, no corrente ano, por banco oficial ou por dois estabelecimentos bancários privados;

15. comprovante de ter capital social realizado não inferior a Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

16. atestado, fornecido por entidades públicas ou empresas privadas idôneas, de ter, no País, executado satisfatoriamente, nos 3 (três) últimos anos, obra de construção civil com valor mínimo num só contrato (anexar este), de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros);

B — quando aos titulares (firmas individuais), diretores (sociedades anônimas) e sócios-gerentes (demais sociedades) das empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente,

se brasileiros;

2. comprovante de quitação com serviço militar ou isenção, se brasileiros ou carteira modelo 19, se estrangeiros;

3. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal.

C — quando aos responsáveis técnicos pelas empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente;

2. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente do seu domicílio fiscal;

3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.).

VII — Propostas

1. deverão as propostas ser apresentadas, pelas empresas empreiteiras, em 3 (três) vias, em papel ofício ou carta, sem emendas, rasuras e entrelinhas e conter:

a. razão ou denominação social;

b. o número da concorrência pública (004/65) de que trata este Edital;

c. manifestação de inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARÁ;

d. declaração de que a empresa empreiteira tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

e. o preço global proposto (em algarismos e por extenso);

f. o prazo de execução do serviço proposto;

g. data e assinatura dos representantes da empresa empreiteira, com firmas reconhecidas;

2. deverá acompanhar a proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, considerados os mesmos itens indicados no Caderno de Orçamento, distribuído

pela COHAB-PARÁ;

3. não serão admitidas propostas apresentadas por:

a. consórcio ou grupo de empresas empreiteiras;

b. empresas empreiteiras consideradas, em ato oficial, inidôneas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Pará ou pela Prefeitura Municipal de Belém;

c. empresas empreiteiras que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, ou condições mais favoráveis sobre a proposta vencedora.

VIII — Recebimento, Abertura, Julgamento, Aprovação e Homologação

1. os documentos referentes à idoneidade funcional, técnica e financeira das empresas empreiteiras, assim como as propostas destas para a concorrência pública de que trata este Edital, deverão ser apresentados:

a. em invólucros separados ("A" e "B", respectivamente) fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão ou denominação da empresa empreiteira, os dizeres — Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ) — Concorrência Pública número 004/65, e os sub-títulos Documentos de Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira (para os invólucros "A"), e Proposta (para os invólucros "B");

b. às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de Novembro do ano em curso, à Comissão Especial que, presidida pelo Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia, Presidente do C.R.E.A. da 1ª Região, atuará, em sessão pública, no andar térreo do edifício sede da COHAB-PARÁ, à Rua Governador Magalhães Barata número 51, nesta Capital;

2. os trabalhos da Comissão Especial, serão desenvolvidos na presença das empresas empreiteiras concorrentes e de qualquer pessoa (física ou jurídica) interessada como segue:

a. à hora e no local, neste Edital mencionados, serão recebidos os invólucros "A" e "B" das empresas empreiteiras concorrentes, e numerados por ordem de apresentação;

b. todas as empresas empreiteiras, através seus representantes, assinarão o livro de presença utilizado, para concorrências, pela COHAB-PARÁ;

c. obedecida a ordem numérica crescente de apresentação, os invólucros "A" serão abertos, para julgamento dos documentos relativos a idoneidade funcional, técnica e financeira;

d. após referido julgamento, será procedida à abertura, também na mesma ordem, dos invólucros "B" das empresas empreiteiras que não tiverem sido eliminadas da concorrência, por descumprimento das exigências relativas a idoneidade funcional, técnica e financeira;

e. o inteiro teor de cada proposta será lido, em voz alta, por um dos membros da Comissão Especial, e, as empresas empreiteiras licitantes, que o desejarem, as examinarão e rubricarão, e a Comissão Especial as autenticará;

f. a 3a. (terceira) via das propostas apresentadas será exposta em local de fácil acesso, para exame de qualquer dos presentes;

g. da sessão será lavrada ata circunstanciada, após publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, juntamente com o inteiro teor das propostas apresentadas;

h. encaminhará a Comissão Especial, à Diretoria da COHAB-PARÁ, detalhado relatório, indicando a melhor proposta, se houver;

3. adotará a Comissão Especial os seguintes critérios para a indicação da melhor proposta;

a. prevalecerá como melhor proposta a que apresentar menor preço glo-

bal para a obra;

b. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da que apresentar menor prazo e execução da obra;

c. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da Comissão Especial procederá na forma estabelecida no artigo 756 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 15.783, de 1922;

d. serão impugnadas as melhores propostas que, pelas suas condições de preço e/ou prazo, forem consideradas, em princípio, inexequíveis, técnica ou financeiramente, e serão oficialmente rejeitadas se as empresas empreiteiras que as tiverem apresentado, convocadas por escrito para esse fim, não comprovarem perante a Comissão Especial, com elementos convincentes, a possibilidade de ser a obra efetivamente executada;

4. a Diretoria da COHAB-PARÁ, ao receber o relatório da Comissão Especial, considerará vencedora da concorrência pública de que trata este Edital, a empresa empreiteira que tiver apresentado a melhor proposta, ou determinará, se considerar de interesse para a ... COHAB-PARÁ, a anulação da presente concorrência pública;

5. a decisão da Diretoria da COHAB-PARÁ ter validade, à homologação do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), que poderá determinar a anulação da concorrência pública;

6. não caberá à empreiteira concorrente direito a reclamação ou indenização em caso de eliminação, durante o processo de julgamento, assim como em caso de anulação, em que trata este Edital, à empresa empreiteira vencedora pública, pela Diretoria da COHAB-PARÁ ou cedera está sujeita, para

pelo BANCO NACIONAL adjudicando a obra, de

qualquer fase, da concorrência DE HABITAÇÃO (BNH).

IX — Caução

1. as empresas empreiteiras só poderão participar da concorrência pública, de que trata este Edital, se depositarem na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, em conta especial e sem fluência de juros, como caução inicial e à ordem da COHAB-PARÁ, a quantia de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País;

2. após a homologação pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, do resultado da presente concorrência pública, ou em caso de anulação desta, a COHAB-PARÁ, dentro de 5 (cinco) dias determinará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ a liberação das cauções prestadas, salvo a da empresa vencedora, no primeiro caso, que deverá reforçá-la, na forma do contrato a ser firmado;

3. em caso de recusa pela empresa empreiteira vencedora, de assinar o contrato de que trata este Edital, perderá a caução realizada em favor da COHAB-PARÁ.

X — Contrato

Dentro de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, na forma do presente Edital, da Diretoria da COHAB-PARÁ sobre a empresa empreiteira vencedora, esta assinará, com aquêle, o contrato de execução dos serviços programados, salvo se a concorrência pública não for homologada pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH).

XI — Condições Gerais

1. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da COHAB-PARÁ e pela Comissão Especial de que trata este Edital;

2. as decisões da Comissão Especial e da Diretoria são irrecorríveis;

3. informações e esclarecimentos serão prestados, assim como os documentos básicos (plantas, projetos, especifica-

ções, modelo do contrato, etc...), de que trata o presente Edital, serão entregues (pelo preço de custo) às empresas empreiteiras interessadas, pelo Setor de Tomada de Preços e Concorrências da COHAB-PARÁ, no endereço acima mencionado, dentro do seguinte horário: todos os dias úteis (exceto os sábados), das 8,30 às 12,00 e das 15,30 às 18,00 horas.

Belém, 5 de novembro de 1965.

(a) Antonio Paul de Albuquerque — Diretor de Construção e Urbanismo, em exercício da Presidência.

(Reg. n. 2595 — Dias 5, 6 e 9.11.65).

BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical, sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publicação para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprova-

do a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado, despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

(a) Fausto Aguiar
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, e 9/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José de Oliveira Abreu, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas próprio para indústria agrícola e pastoril, sito na 18.ª Comarca, 45.ª Termo, 46.ª Município de Almeirim e Distrito, medindo 2.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a margem direita do "Paraná do Chicaia", pelos fundos e lado de baixo ou direito a margem esquerda do "Igarapé do Aragão", pelo lado de cima ou esquerdo com a margem direita do "Igarapé dos Patos; conhecido com o nome particular de "Ponta do Aragão".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias

à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 27 de Outubro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(G. Reg. n. 12576 — Dias 4, 9 e 12-11-1965).

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, para, em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezesseis (16) de novembro corrente, às dez horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 6 de novembro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 9 de novembro de 1965.

Daniel Coelho de Souza
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará.
(Reg. n. 2616 — Dia 9-11-1965).

ESCRITURA Pública de constituição de sociedade, sob a razão INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZONICOS S/A (I.B.E.P.A.S.A.), conforme a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e oito (28) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa doutor Frutuoso Guimarães duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) — MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFÉ, brasileira, viúva, industrial, domiciliada e residente nesta cidade; 2) — DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, viúvo, médico, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — DR. GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado e industrial, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — DRA. ELISA CHERMONT ROFFÉ, brasileira, solteira, médica, domiciliada e residente nesta cidade; 5) — GUILHERME LEITÃO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade; 6) — IRAIDES DE SOUZA MESSIAS LIMA, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente nesta cidade; 7) — LUCIOLA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, comerciária, domiciliada e residente nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito que tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, e que pela presente escritura e na melhor forma de direito ora a constituem, como de fato constituído têm, sociedade essa que se denominará INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZONICOS S/A (I. B. E. P. A. S. A.), com sede e fóro nesta cidade de Belém, e capital social de SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 70.000.000), todo ele realizado, representado por setenta mil (70.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor de ... Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, subscrito pelos acionistas da seguinte forma: 1) — MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFÉ, com trinta mil e duzentas (30.200) ações, no valor total de ... Cr\$ 30.200.000 (TRINTA MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS); 2) — PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO com vinte e oito mil (28.000) ações, no valor total de Cr\$ 28.000.000 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS); 3) — GERALDO FERREIRA LIMA, com cinco mil (5.000) ações, no valor total de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS); 4) — ELISA CHERMONT ROFFÉ com cinco mil (5.000) ações, no valor total de ... Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS); 5) — GUILHERME LEITÃO, com mil (1.000) ações no valor total de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS); 6) — IRAIDES DE SOUZA MESSIAS LIMA com quatrocentas (400) ações, no valor total de Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e 7) — LUCIOLA PEREIRA DA ROCHA, com quatrocentas (400) ações, no valor total de Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). Que, a sociedade ora constituída, reger-se-á pelos seguintes estatutos: — ESTATUTOS: — CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1.º). Se a denominação de INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRO-

DUTOS AMAZÔNICOS S/A (I. B. E. P. A. S. A.), fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes ESTATUTOS e demais disposições legais aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2.º) A Sociedade terá a sua sede, fôro e administração na cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, à travessa Benjamim Constante, número cento e dezessete (117). ARTIGO TERCEIRO (3.º) — A sociedade tem por objetivo a exportação de todos os produtos regionais e nacionais; importação de mercadorias nacionais ou estrangeiras; comércio em geral, por conta própria ou de terceiros, assim, como, todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que convenham aos interesses sociais e as demais atividades lucrativas permitidas por lei e não contrárias aos bons costumes. ARTIGO QUARTO (4.º) — Por deliberação da Diretoria, poderão ser estabelecidos ou extintos agências, filiais, depósitos, e escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. ARTIGO QUINTO (5.º) — A duração da sociedade será por tempo indeterminado e em caso de dissolução proceder-se-á de acordo com a legislação em vigor. A sociedade terá o seu início a partir do dia primeiro (1.º) de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO SEXTO (6.º) — O capital social, todo é realizado é de Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), representado por setenta mil (70.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor de Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A pedido de qualquer acionista, serão suas ações nominativas convertidas em ao portador e vice-versa. PARÁGRAFO SEGUNDO: — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou transformação de que trata este artigo, ou na transferência de ações nominativas: a) — as despesas decorrentes da legislação fiscal aplicável à operação pretendida; b) — as despesas administrativas correspondentes ao custo de aquisição, pela sociedade, de cada novo título utilizado na operação pretendida. ARTIGO SÉTIMO (7.º) — Cada ação é indivisível e dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO — Para serem consideradas em Assembléia Geral, as ações ao portador deverão ser registradas em nome do acionista no livro competente, até três (3) dias antes da data para a realização da reunião. ARTIGO OITAVO (8.º) — Em caso de aumento de capital social, aos acionistas será assegurado o direito de preferência, na proporção da quantidade de ações que possuírem. CAPÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO NONO (9.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um presidente, um vice-presidente e dois diretores, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O mandato dos diretores somente cessará com eleição e posse de seus substitutos. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os diretores eleitos deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral que os elegeu, assinando um termo de posse, lavrado em livro de ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA. ARTIGO DÉCIMO (10.º) — Cada diretor, para garantia de sua gestão caucionará antes de sua posse duzentas (200) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros. Essa caução só poderá ser levantada após a aprovação,

pela Assembléia Geral, das contas e atos da gestão por ela garantida. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) — Todos os atos sociais, inclusive a constituição de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia" serão assinados por dois (2) componentes da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado aos diretores contrair obrigações em nome da sociedade alheios aos interesses sociais, não podendo, para tanto, usá-lo em endossos, fianças, avais ou outras quaisquer obrigações. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) — No caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria esta se reunirá para escolher e nomear um substituto que só terá função até a data em que se reunir a primeira Assembléia Geral Ordinária que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restar para o substituído. PARÁGRAFO ÚNICO — Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria a sociedade será administrada pelos demais diretores, sendo que o Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor-Vice-Presidente. ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º) — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, sem nova autorização dos acionistas de tudo quanto adiante se enumera como segue: a) — orientar as atividades sociais, cumprir seus ESTATUTOS, seu Regimento interno e as decisões da Assembléia Geral; b) — constituir procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia" em nome da sociedade; c) — apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os lucros líquidos apurados, na conformidade destes Estatutos e apresentar relatórios à Assembléia Geral Ordinária nos quais proporá as aplicações finais do remanescente do lucro do exercício. d) — convocar as Assembléias Gerais mediante anúncios pela imprensa, marcando dia, hora e local para as reuniões; e) — criar e instalar, como extinguir filiais, depósitos, ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro; f) — nomear substitutos para os cargos vagos da diretoria, cujos provimentos se apurarão até a data da primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária na conformidade do artigo décimo terceiro (13.º) destes Estatutos; g) — transigir renunciar direitos, firmar compromissos, hipotecar ou empregar bens sociais móveis ou imóveis, contrair obrigações e alienar bens e direitos; h) — nomear, punir, demitir, licenciar, funcionários, empregados técnicos comerciais, industriais ou jurídicos fixar-lhes os vencimentos, honorários, gratificações e comissões; i) — convocar o Conselho fiscal sempre que julgar oportuno ouvi-lo sobre assuntos de interesse da sociedade; j) — convocar as Assembléias Gerais, nos termos da lei e dos presentes estatutos; k) — tomar qualquer deliberação sobre assuntos não regulados nem previstos nos Estatutos, deliberação que deverá ser aprovada pela primeira Assembléia Geral que se lhes seguir; l) — representar a sociedade em todos os atos jurídicos que esta houver de praticar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º) — O conselho fiscal será composto de três (3) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º) — O conselho fiscal tem as atribuições e deveres que a Lei lhe confere. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração

mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º) — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á até o dia trinta (30) de abril de cada ano e a Extraordinária tôdas as vezes que os interesses sociais assim exigirem. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º) — A convocação da Assembléa Geral será feita mediante anúncios publicados na imprensa como determina a Lei e deles deverão constar obrigatoriamente a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. ARTIGO VIGÉSIMO (20.º) — A presidência da Assembléa Geral caberá até a instalação dos trabalhos ao Diretor-Presidente e nos seus impedimentos ao Diretor-Vice-Presidente e depois de instalados os trabalhos ao acionista que os presentes elegerem. O presidente eleito escolherá dentre os presentes, um acionista para secretariar a reunião. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º) — Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa Geral quando, em virtude da convocação, acharem-se reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos, um quarto do capital social, salvo quando a Lei, reguladora das sociedades anônimas exigir maior número. PARÁGRAFO PRIMEIRO. — Só poderão tomar parte nas Assembléas Gerais os acionistas cujas ações estiverem registradas em seu nome no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da reunião. PARÁGRAFO SEGUNDO — O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléas Gerais por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração para esse fim. PARÁGRAFO TERCEIRO — O instrumento de procuração, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser depositado na sede da sociedade até a vespera do dia marcado para a reunião. CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º) — O exercício social coincide com o ano civil, isto é, terminará no dia trinta e hum (31) de dezembro de cada ano. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á um inventário de todos os valores ativos e passivos da sociedade, levantando-se o respectivo balanço para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício segundo as prescrições legais e as normas contábeis. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º) — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão retirados cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, dez por cento (10%) para o Fundo de Aumento de Capital social e o remanescente do lucro ficará a disposição da Assembléa Geral, para opinar sobre a sua aplicação final, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º) — No caso de haver prejuízos no encerramento do balanço do exercício, será êle escriturado em conta própria do ativo pendente ou de regularização para compensação com futuros lucros. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º) — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembléa Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e sete. (1967), ficam nomeados: Diretor-Presidente GUILHERME LEITÃO; Diretor-Vice-Presidente DOUTOR PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO e Diretores: MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFE e DOUTOR GERALDO FERREIRA LIMA. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (27.º) — Para o primeiro período social que terminará na data da Assembléa

Geral Ordinária de mil novecentos e sessenta e seis (1966), o conselho fiscal ficará assim constituído: Membros efetivos: LUCIOLA PEREIRA DA ROCHA, DR. IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA e DR. JAMIL MORENO SALES. Suplentes: REYNALDO MELLO, DR. LEONAM GONDIM DA CRUZ e DR. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA. ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28.º) — Até a reunião da primeira Assembléa Geral Ordinária os diretores perceberão mensalmente Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) cada um, e os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão cada um mensalmente Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS). Que, finalmente ratificam como de fato ora ratificado têm, a nomeação dos primeiros diretores e membros do conselho fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos, constantes dos estatutos supra descritos e dão como constituída a referida sociedade anônima, a qual, depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. Pelas partes foi apresentado o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito, do teor seguinte: BANCO DO BRASIL S/A. Belém — Pará. Recibo. Credite-Depósitos sem Limite do Senhor INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A (I.B.E. P.A.S.A.), c/ const. de capital, com endereço à BENJAMIM CONSTANT cento e dezessete (117), a importância de SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 7.000.000). N. 4691: Belém, 27 de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). BANCO DO BRASIL S/A. BRASIL — 112 — 65 — Outubro — 27 — Cr\$ 7.000.000 — R 465. — BANCO DO BRASIL S/A. — (Belém — Pará). Liquidado, 27 — outubro — 1965. Conforme autenticação mecânica. (Rúbrica Ilegível). Caixa. E por estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitarem, e eu tabelião aceito em nome de quem mais possa interessar. Declaro eu, tabelião, que o sêlo federal, na importância de Cr\$ 70.000 proporcional a Cr\$ 70.000.000, valor do capital social, foi devidamente depositado neste cartório para lançamento no livro próprio e posterior recolhimento a repartição arrecadadora, nos termos da lei quatro mil quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964) e seu regulamento (decreto cincoenta e cinco mil oitocentos e cincoenta e dois (55.852), de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, AGNALDO CORRÊA E HUMBERTO MENDES, brasileiros, maiores, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, JOSÉ MARIA ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi. Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabelião subscrevo e assino. A tabelião ROSA MARIA BARATA LEITE. Belém, vinte e oito (28) de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (1.965). MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFE — PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO — GERALDO FERREIRA LIMA — ELISA CHERMONT ROFFE — GUILHERME LEITÃO — IRAIDES DE SOUZA MESSIAS LIMA — LUCIOLA PEREIRA DA ROCHA. Testemunhas — AGNALDO CORRÊA E HUMBERTO MENDES. Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto na referida data de vinte e oito (28) de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

para todos os fins de direito. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabeliã subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho R. M. B. L. da verdade. Belém, 28 de outubro de 1965.

Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã

Cartório Chermont

Imposto do Sêlo (Art. 7.º da Lei n. 4505).
Valor da Obrigação Cr\$ 70.000.000.
Imposto Cr\$ 70.000
Registro
Data 28 de outubro de 1965.
N. de Ordem 89.
Fôlha n. 14.

Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta Mil Cruzeiros. Belém, 4 de Novembro de 1965.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará.

Esta Constituição social em 4 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) fôlhas de número 6219/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2004/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1965.

Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 2606 — Dia — 9-11-65).

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) DE SANTARÉM
Ata de Assembléia Geral de Constituição da "Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Santarém", realizada em 23 de outubro de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reunidos, às nove horas, na sede do "São Francisco Futebol Clube", nesta cidade de Santarém do Estado do Pará, vinte e dois funcionários da Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima, representando mais de dois terços do seu quadro, como se verifica pelo "Livro de Presença", o Sr. Wilson Dias da Fonseca, Conferente de Seção, assumindo a presidência por aclamação, declara instalada a Assembléia Geral

de constituição da "Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Santarém, convidando para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os funcionários srs. Gilberto Ferreira de Souza e Raimundo da Silva Vasconcelos. Para que tomem assento à mesa, o Senhor Presidente convidada ainda os srs. Joaquim Rocha, Ubaldo Octaviano de Mattos e Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti, respectivamente Gerente, Subgerente e Assistente Jurídico da Agência local. A seguir, a pedido do sr. Presidente, o Sr. Joaquim Rocha expõe aos presentes o objeto da reunião que foi bem recebido por todos. Em prosseguimento, pede ao Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti que proceda a leitura do projeto de estatutos, o que

foi feito, recebendo emendas e aprovados por unanimidade com a seguinte redação final para entrarem em vigor imediatamente: "Estatutos da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Santarém" — Capítulo Primeiro — Denominação, domicílio e finalidade — Artigo Primeiro — Os funcionários do Banco do Brasil S.A. em Santarém, fundam uma sociedade com personalidade jurídica e regida pelos presentes Estatutos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) DE SANTARÉM. Parágrafo Primeiro — A duração da Associação será por tempo indeterminado. Artigo Segundo — A AABB tem por domicílio a cidade de Santarém, Estado do Pará. Artigo Terceiro — A AABB tem por finalidade estimular a cultura intelectual, especialmente no tocante a assuntos bancários; promover e incentivar a prática de exercícios atléticos, reuniões sociais, artísticas e literárias e pugnar pelo bom nome do funcionalismo do Banco. Capítulo Segundo — Artigo Quarto — São órgãos da AABB de Santarém a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Artigo Quinto — A Assembléia Geral, como órgão supremo da Associação, é a reunião de todos os sócios para a resolução de tudo que lhe fôr inerente, observadas as prescrições dos presentes Estatutos. Artigo Sexto — A Assembléia Geral reunir-se-á validamente com a presença de sua maioria absoluta em primeira convocação, e de qualquer número de sócios, em segunda convocação. Artigo Sétimo — São atribuições da Assembléia Geral: a) — eleger anualmente os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e conhecer dos atos administrativos, pelo relatório

aprovar o parecer do Conselho Fiscal; b) — decidir sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e julgamento; c) — dirimir tôdas as dúvidas e questões para cuja solução não esteja autorizado o Conselho Diretor, bem assim os casos omissos nestes Estatutos. Artigo Oitavo — A Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente, em caráter ordinário, na forma do Artigo Sexto, no primeiro sábado de dezembro de cada ano ou, se fôr o caso, no sábado imediatamente seguinte, para os fins estabelecidos no Artigo Sétimo, podendo tratar e deliberar sobre todo e qualquer outro assunto urgente e de interesse social, ressalvado o disposto nos Artigos 28, 29 e 30. Artigo Nono — A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo, na forma do Artigo Sexto, por convocação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da metade dos sócios efetivos, apresentando pauta para a discussão e julgamento e a essa se limitando. Artigo Décimo — Compõe-se a mesa da Assembléia Geral de um Presidente, designado por aclamação dentre os presentes, o qual escolherá dois Secretários e, em se tratando de eleição, os escrutinadores que julgar necessários. Artigo Décimo Primeiro — O sócio somente poderá ser eleito para qualquer cargo por maioria absoluta. Parágrafo Primeiro — Novo escrutínio será feito para os que não tiverem alcançado essa votação. Parágrafo Segundo — Se ainda no segundo escrutínio não fôr alcançada a maioria absoluta, um novo será procedido, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados para um mesmo cargo, quando prevalecerá a maioria simples. Artigo Décimo Segundo — O Conselho Diretor é o órgão executivo

da AABB de **Primeiro** — O Conselho se compõe de Presidente, Fiscal, composto de três membros, fiscaliza, analisa e opina sobre as contas da Associação. Capítulo Terceiro — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo Vigésimo Segundo — É expressamente proibido jogos de azar, manifestações políticas ou religiosas nas dependências da Associação. Artigo Vigésimo Terceiro — São sócios efetivos, com direito a votar e ser votado nas Assembléias Gerais, os funcionários do Banco do Brasil S.A. lotados na Agência em Santarém, inscritos como associados da AABB. Artigo Vigésimo Quarto — Contribuição de cada sócio efetivo será fixada na reunião de Assembléia Geral Ordinária, não podendo ser inferior à que o Banco determinar. Artigo Vigésimo Quinto — Os sócios não responderão subsidiariamente por obrigações contraídas pelos representantes da Associação, em nome desta uma vez que não tenham sido consultados e dado a sua aprovação. Artigo Vigésimo Sexto — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor que os defenderá perante a Assembléia Geral, na oportunidade. Artigo Vigésimo Sétimo — O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal tem a duração de um ano, ambos empossados no terceiro sábado de dezembro de cada ano em que se proceder a eleição. Artigo Vigésimo Oitavo — Os presentes Estatutos, que entram em vigor imediatamente à sua aprovação, poderão ser alterados ou reformados a qualquer tempo. Artigo Vigésimo Nono — Dissolvida a Associação, o seu patrimônio será doado à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Artigo Trigésimo — As deliberações para os casos de que tratam os artigos 28.º e 29.º somente poderão ser tomadas em

Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins e deverão reunir, a favor, dois terços dos associados presentes. Artigo Trigésimo Primeiro — São considerados sócios fundadores os que assinaram o livro de Presença à Assembléia Geral de constituição da Associação e os que nela se inscreverem dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua fundação. Artigo Trigésimo Segundo — Até à posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dezembro de 1965, a Associação será regida por uma Diretoria provisória, a chamada na reunião de sua constituição". A seguir, cumprido o estabelecido no Artigo Trigésimo Segundo dos Estatutos ora aprovados, foi aclamada a seguinte Diretoria provisória para reger os destinos da Associação prevista no Artigo Trigésimo Sétimo: — Presidente Joaquim Rocha; Primeiro Secretário Gilberto Ferreira de Souza; Segundo Secretário Raimundo da Silva Vasconcelos; Tesoureiro Ubaldo Octaviano de Mattos e Bibliotecário Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti. Agradecendo a prova de confiança, usou da palavra, em nome dos aclamados, o sr. Joaquim Rocha, que propõe seja estabelecida a mensalidade de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a partir de outubro corrente, até que nova seja estabelecida na forma do Artigo Vigésimo Quarto, aceita por unanimidade. Franqueada a palavra, dela fez uso o Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti, a pedido do sr. Presidente, para dizer aos presentes da importância e dos grandes benefícios que trará à classe a criação da novel Associação, a exemplo do que ocorre em outras localidades do país. Congratulando-se com a Assembléia pelo sucesso da feliz iniciativa, e sem que ninguém mais fizesse uso

da palavra, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, dá por encerrados, às onze horas, os trabalhos da Assembléia, da qual, eu, Gilberto Ferreira de Souza, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

(aa) **Wilson Dias da Fonseca** — Presidente. **Gilberto Ferreira de Souza** — 1.º secret. **Raimundo da Silva Vasconcelos** — 2.º Secret. **Joaquim Rocha** — Gerente da Agência. **Ubaldo Octaviano de Mattos** — Subger. da Ag. e **Amando Homem de Siqueira Cavalcanti** — Assistente Jurídico da Agência.

(T. 12102 — Reg. n. 2609 — Dia 9.11.65).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS SJA — ETRESA

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede provisória à Travessa Campos Sales número 63 — Edifício Comendador Pinho apartamento 1001, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26-9-1940, relativos ao exercício social findo em 31 de maio de 1965.

Belém, 1 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2574 — Dias — 9 e 10.11.1965).

CIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à disposição dos mesmos, em nossa Sede Social, no Bairro da Praia, no Município de Santarém, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 1502/65.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2598 — Dias 6, 9 e 10.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.333

Poder Judiciário
PRETORIA DE S. CAETANO DE ODIVELAS

Edital de Citação do Réu Jaime Farache, com o prazo de quinze (15) dias.

O Doutor Lúcio Vespasiano do Amaral, Pretor de São Caetano de Odívelas, Termo Judiciário da Comarca de Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber ao Réu Jaime Farache, brasileiro, casado, funcionário público, atualmente no exercício do cargo de Prefeito deste Município, que por este Juízo e Cartório, a Justiça Pública, por seu Adjunto de Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas dos Artigos 121, parágrafo 2o., n. II, combinado com o Artigo 12, n. II, do Código Penal Brasileiro, tudo nos termos da denúncia que tem este teor: — "Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de São Caetano de Odívelas. — O Adjunto de Promotor, deste Termo Judiciário, ao final assinado, vem, com fundamento no Art. 24, do Código de Processo Penal, oferecer denúncia contra o cidadão Jaime Farache, brasileiro, casado, funcionário público, atualmente no exercício do cargo de Prefeito deste Município, pelas razões de fato e de Direito adiante enumerados: 1) — No dia 20 de agosto do ano em curso, no interior de um veículo auto-mo-

EDITAIS JUDICIAIS

tor, o aludido cidadão transitava pela Rua Magalhães Barata, esquina com a Travessa da Constituição, nesta cidade. Ao passar o veículo em frente à residência do cidadão Almir Ferreira Farias, foi uma galinha de propriedade deste último atropelada e morta. O prejudicado, que assistiu a cena, dirigiu-se ao veículo e, como se depreende das peças constantes dos autos, reclamou indenização do prejuízo, tendo o denunciado, nessa oportunidade, visivelmente exaltado e alegando estar sendo ofendido e ameaçado, sacado de um revólver e disparado contra o reclamante que por sorte não foi atingido. 2) — Embora o denunciado alegue que praticou o ato em legítima defesa, nada dos autos vem em consonância com essa afirmação. Não há elementos que rebustecem a sua versão, segundo a qual defendia-se de agressão, e, ainda quando tal eminência se verificasse, não seria o uso de uma arma de fogo o meio hábil para repeli-la, já que, mesmo nessa hipótese se evidenciaria um inequívoco exagero no emprego de meios de defesa. 3) — As testemunhas são unânimes em afirmar que o disparo não foi fortuito, nem dirigido para o ar, mas, com certeza absoluta, em direção ao Sr. Almir Ferreira Farias, alvo doloso

do disparo, o que caracteriza o delito configurado nos Arts. 121, parágrafo 2o., n. II, combinado com o art. 12, n. II, do Código Penal Brasileiro, pelo que o signatário formula a presente denúncia contra o já identificado cidadão, que incurso nas sanções do já citados preceitos, espera o Ministério Público venha a ser processado e condenado na forma da Lei. São Caetano de Odívelas, 13 de outubro de 1965. — (a.) PEDRO DE ALCANTARA, Adjunto de Promotor. — ROL DE TESTEMUNHAS: — Pedro Caxias de Melo, brasileiro, casado, pescador; Mancel Gregório Favacho, brasileiro, casado, pescador, ambos residentes nesta cidade. — Nesta petição foi exarado o seguinte — DESPACHO: — "Recebo a denúncia. — Cite-se o indiciado para se ver processado e interrogado no dia 29 do mês em curso, as 9,30 horas, ciente o órgão do Ministério Público. — Em, 21/10/65. — (a.) Lúcio Vespasiano do Amaral". — Em virtude do réu se encontrar ausente do Município, razão porque deixou de ser citado, foram os autos conclusos ao Dr. Pretor, que mandou expedir o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências no edifício da Pre-

feitura local, à Rua Floriano Peixoto, s/n., no dia 26 do corrente mês às dez (10) horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da mencionada ação penal, podendo, nessa oportunidade, cu no prazo de três (3) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réu Jaime Farache, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de São Caetano de Odívelas, aos 10. dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Theodoro Paranhos Gurjão, Escrivão, fiz datilografar e subscrevo.

(a.) LUCIO VESPASIANO DO AMARAL
Pretor de São Caetano.
(G. — Reg. n. 12.700
— Dia 9/10/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes como apelante — Mário da Silveira Pamplona e Sua Mulher, assistido de seu advogado o Doutor Moacir Guimarães Moraes e Apelado Raimundo da Silveira Pamplona e Sua Mulher, assistido de seu advogado o Dr. Afonso Pinto da Silva, a fim de ser

preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1965.

LUIS FARIA - Secretário (G. Reg. n. 12807 — Dia 9-11-1965):

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de Novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Jesus Neves Ribeiro, por seu advogado, Dr. Alberto Valente do Couto — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Guamá — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Waldemar Alves Feitosa — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Ruy — da Costa Barros, soldado da Polícia Militar do Estado — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo (G. Reg. n. 12089 — Dia 9-11-1965).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de Novembro corrente para jul-

gamento pela 2a. Câmara Cível, os seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Alcyr de Morisson Faria, por seu advogado, Dr. Francisco Miléo ou Djalma Chaves — Apelado — Felix Monteiro Guimarães, por seu advogado, João Rufino Ribeiro — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Carlos Pires, por seu advogado, Dr. João Francisco de Lima Filho — Apelado — Joaquim Silva, por seu advogado, Dr. Orlando Fonseca — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Agravo — Idem — Agravante — Manoel Gomes de Abreu — Agravada — Julieta Cravo Rosal — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Agravante — Abel Augusto dos Santos Miranda — Agravados — Fátima Sebastiana e Maria Emilia de Araujo, menores representadas por sua mãe Lucimar Acioly de Araujo, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1965.

(G. Reg. n. 12009 — Dia 9-11-1965).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Marluco Martins Serrano e Carmen Coeli Juca Braga, êle, filho de Francisco Serrano e Zilda Martins Serrano, ela filha de Carlos Alberto Rodrigues Barge e Maria Coeli Jucá Barge, sorteiros: — João Santos Palheta e Deuzarina Moraes Vilhena, êle, filho de Francisco Eudo-

xio de Macedo Palheta e Lina Tavares Dantas, ela filha de Raimundo de Oliveira Vilhena e de Inez Moraes Vilhena, solteiros:

— Guilherme Augusto Braga Cardoso e Laurinda da Conceição Ribeiro, êle, filho de Hermenegildo Ferreira Cardoso e Zelandia Silva Braga Cardoso, ela filha de Idalvina Francisca Rodrigues, solteiros: — Admar Melo Lima e Otalina Barroso Farias, êle, filho de José Carapina de Lima e da dona Sinésia de Melo Lima, ela filha de Elvidio Francisco de Farias e de dona Adelaide de Barroso Farias, solteiros: — Antonio Ramos Tavares e Maria de Lourdes Nogueira, êle, filho de Raimundo Pinheiro Tavares e Odilia Ramos Tavares, ela, filha de Constantino dos Santos Nogueira e Maria Marinho Nogueira, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12103 — Reg. n. 2613 — Dia — 9-11-65).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. Praça, com o prazo de vinte (20) dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Oscarina Nascimento de Oliveira contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A — Processo n. 3a. JCJ-493/65.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 9 de dezembro às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Oscarina Nascimento de Oliveira, contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A bens êsses encontrados à Praça da República, 790 e que são os seguintes:

Uma (1) Carteira de freijó, com quatro gavetas de cada lado e uma no centro, avaliada em quinze mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.000); Uma (1) Carteira de freijó, com três (3) gavetas de um lado e uma gaveta do outro lado, avaliada em quinze mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.000); Uma (1) mesa de freijó, com duas gavetas, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é pasado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 4 de novembro de 1965. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, datilografeia e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subcrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira
Juiz-Presidente

(G. Reg. n. 12742 — Dia 9-11-1965).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 1.316

ACÓRDÃO N. 5.570
(Processo n. 11.282)

Ementa: — Contrato Administrativo de Empreitada — Remessa do Expediente a esta Egrégia Córte — Processamento — Incompetente o Tribunal de Contas do Estado para Julgamento e Registro do Ato Jurídico — Dinheiro do Governo Federal, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Competência Exclusiva do Tribunal de Contas da União — Única Medida Cabível.

Requerente: — O Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), autarquia do Estado do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), autarquia do Estado do Pará, enviou a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, atendendo ao que dispõem a Carta Magna Paraense, a Lei Orgânica do Tribunal e o seu Regimento Interno, o expediente relativo a um contrato administrativo de empreitada, que tem

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

como partes celebrantes o Departamento de Águas e Esgotos, na pessoa de seu Diretor Geral, engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, e a firma de engenharia Construtora Paraense, Limitada, que adotou a sigla "Conspara", representada pelo quotista-gerente, engenheiro Isaac Barcessat, cuja assinatura ocorreu a 13 de maio último (1965) e teve a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 20.560, de 20 do mesmo mês, substanciando-se nele onze (11) cláusulas fundamentais; o processamento nesta Egrégia Córte, que abrange instrução parecer e decisão do plenário, agasalhou pronunciamentos negativos dos órgãos técnicos do Tribunal, pois nem a Seção de Receita dispunha de verbas registradas a favor do DAE, mediante Dotações Orcamentárias ou Créditos Adicionais e Convênios, para base legal do contrato, nem a Seção de Despesa tinha elementos para dizer a situação da Verba movimentada; mas, nesse sentido, o contrato administrativo de empreitada é explícito, consignando, na cláusula oitava (8a.), o seu valor, no total de dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 19.600.000), e a verba legal em que repousa a sua

execução: quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000), do Orçamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, SPVEA, exercício financeiro de 1962; as atribuições desta Egrégia Córte, definidas na Constituição Política do Estado e na Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, vão ao julgamento e registro de contratos que interessem a Receita e a Despesa estaduais; é patente a incompetência do Tribunal de Contas para julgar e registrar o mencionado contrato, visto ser a competência exclusiva do Tribunal de Contas da União, desde que se trata de emprêgo de dinheiro do Governo Federal, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. ... 173, de 21 de maio último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 470 do Livro n. 2, sob o número de ordem 303:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, cujo voto, juntamente com os dos outros Ministros, serve de fundamentação ao presente aresto, e como única medida ca-

bível, não tomar conhecimento do contrato, por não ser de sua alçada e sim do Egrégio Tribunal de Contas da União o competente julgamento e registro.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório: — "Deu origem a este processo um Contrato Administrativo de Empreitada, que tem como partes celebrantes o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, na pessoa de seu Diretor, engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, e a firma de engenharia Construtora Paraense, Limitada, que adotou a sigla "Conspara", representada pelo quotista-gerente, engenheiro Isaac Barcessat.

O referido contrato foi assinado a 13 de maio último (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado n. 20.560, de ... 20 do mesmo mês e remetido a esta Egrégia Córte pelo engenheiro Ed-

mundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do DAE, sigla do Departamento de Águas e Esgotos, com o ofício n. 173, de 21 também de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 470 do Livro n. 2, sob o número de ordem 633.

Nesta Egrégia Corte, o processamento, que abrange instrução, parecer e decisão do Plenário, estendeu-se de 21 de maio, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 29 de julho em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público, no total de sessenta e um (61) dias, sendo 18 dias no Tribunal, para efeito de instrução, e 43 dias ou um (1) mês e treze (13) dias, naquele Ministério, para lavratura de parecer.

No curso da instrução, foram colhidos dois (2) pronunciamentos de órgãos técnicos: Secção de Receita e Secção de Despesa.

Ambos os pronunciamentos foram negativos.

Nem a Secção de Receita, dispuña de verbas registradas a favor do DAE, mediante Dotações Orçamentárias ou Créditos Adicionais e Convênios, para base legal do contrato, nem a Secção de Despesa tinha elementos para dizer a situação da verba movimentada.

É explícito, porém, nesse sentido, o Contrato Administrativo de Empreitada. Foi nele, pois, que os órgãos técnicos apoiaram as suas informações.

Torna-se necessário transmitir ao Plenário todo o texto do ato jurídico.

A cláusula oitava (8a.) é bastante para esclarecer o valor do contrato e a verba legal em que repousa a sua execução.

Ela assim está redigida (fls. 7):

"As despesas decorren-

tes do presente contrato, na importância de Cr\$ 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), correrão à conta do saldo da dotação constante do Orçamento da S. P. V. E. A. Exercício de 1962. — SPVEA — de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviço Básico de saneamento; 3.5.2.2 — Es- — Prosseguimento gotos; 15 — Pará; 1 — Prosseguimento Construção da Rede de Esgotos — quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000).

As atribuições desta Egrégia Corte, definidas na Constituição Política do Estado e na Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1939, pelo qual se rege o Tribunal de Contas do Pará, vão ao julgamento e registro de contrato que interessem a Receita e Despesa estaduais.

O Tribunal de Contas do Estado é incompetente para julgar e registrar o mencionado contrato.

Trata-se do emprêgo de zo máximo de quinze ... dinheiro do governo federal, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Não resta dúvida que a competência é exclusiva do Tribunal de Contas da União.

Na qualidade de Juiz, fui designado, no dia 20, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo (15) dias, a contar da distribuição. Atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, a dis-

tribuição somente ocorreu a 22. Os autos me foram entregues às dezesseis (16) horas e quarenta e cinco (45) minutos desse dia. Sendo hoje 27, fica bem claro que do prazo dado utilizei, apenas, quatro (4) dias, dezesseis (16) horas e quinze (15) minutos. Assim sucedeu por já estar vencido o prazo legal e único.

Elaborei o Relatório, agora encerrado, com os esclarecimentos necessários e imprescindíveis ao exame da matéria.

Antes da minha declaração de voto, o ilustrado doutor Procurador vai transmitir ao Plenário, de acôrdo com o que preceitua o § 3o., do art. 22, do Regimento Interno, o parecer que lavrou nos autos.

Voto:

Considerando fundamentação bastante do meu voto as minúcias contida no Relatório.

Para evitar repetição supérflua, Relatório e Voto constituem uma só peça destinada a surtir efeito único. Não podem, desse modo, ser referidas isoladamente.

Dada a incompetência desta egrégia corte para julgar e registrar o mencionado contrato, há uma única medida cabível.

Ela fica definida na conclusão do meu pronunciamento: não temo conhecimento do contrato".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Reg. n. 9818 — Dia 9/10/65)

ACÓRDÃO N. 5.571

Processo n. 11.321

Ementa: — Contrato Administrativo de Locação de Máquinas Elétricas de Contabilidade e Estatística — Ato Jurídico já conhecido do Tribunal, por celebração sucessiva todos os anos — Divulgação no DIÁRIO OFICIAL — Prazos legais — Remessa do Expediente a esta Egrégia Corte — Processamento Concluído Fora de Prazo — Exigência de Prazo Único para efeito de Instrução, Parecer e Julgamento — Relator de feito — Exame da matéria — Conclusão.

Requerente: — Dr.

Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, enviou a esta Egrégia Corte para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Contrato Administrativo de Locação de Máquinas Elétricas de Contabilidade e Estatística celebrado, a vinte e quatro (24) de março do corrente ano (1965), entre o Estado do Pará, legalmente representado pelo Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda, com delegação da Secretaria de Estado de Finanças, à qual está vinculado, como locatário, e a I.B.M. do Brasil — Indústria,

Máquina e Serviços, Limitada, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Maria Potiguara de Paula, como locadora, consubstanciando-se nesse contrato, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.569, de 4 de junho deste ano (1965), cláusulas acessórias e cláusulas essenciais, no total de quatorze (14), perfeitamente de acordo com o que dispõem os arts. 767 e suas alíneas e 775, § 1o. e suas alíneas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, invocado este ante a flagrante deficiência e, no caso em referência, incompreensível omissão da Lei estadual n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, criadora do Código de Contabilidade do Pará, sendo o seu valor de trinta e nove milhões setecentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 39.770.400), em duodécimos, pagáveis mensalmente, de três milhões trezentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.314.200), plenamente coberto pela Dotação Orçamentária, no valor de quarenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 43.600.000), consignada na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), Tabela 3.4, Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviço de Terceiros, Locação de Equipamentos, aí se encontrando a autorização fundamental para a celebração do ato jurídico, que foi lavrado em livro próprio da Procuradoria Fiscal, pela funcionária Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe do Expediente, com celebração sucessiva todos os anos; a remessa do expediente ao

Tribunal se fez com infringência do art. 789 do citado Regulamento Geral e o processamento nesta Egrégia Corte ficou encerrado fora de prazo, dada a exiguidade de prazo único para efeito de instrução, parecer e julgamento; houve referência ao Relator do feito; e o exame da matéria demonstrou perfeita segurança do contrato em relação aos requisitos impostos no art. 82 do Código Civil Brasileiro: I — Agente capaz; II — Objeto lícito; III — Forma prescrita e não proibida em lei, bem como ao cumprimento das seguintes exigências legais determinadas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública: 1 — Autoridade competente para empenhar despesas; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, à conta dos quais deva correr a despesa; 4 — Verba ou Crédito para a cobertura do encargo; 5 — Respeito às disposições do direito comum; 6 — Obrigações dos contratantes; 7 — Execução e rescisão do contrato; 8 — Lei básica e empenho; 9 — Valor do contrato e eleição do foro judicial; 10 — Caução (dispensa); 11 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro; 12 — Lavratura do contrato em livro próprio; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 16/65, de 8 de junho, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 475 do Livro n. 2, sob o número de ordem 659:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezando,

mais uma vez a infringência do art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para não prejudicar o direito da outra parte, estranha à desídia, e ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto, juntamente com os dos demais Ministros, serve de fundamento ao presente aresto — Acordam — era dito — Conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — “Vai ser julgado um Contrato Administrativo de Locação de Máquinas Elétricas de Contabilidade e Estatística.

As partes contratantes — Estado do Pará, legalmente representado pelo Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, como locatário, e I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Maria Potiguara de Paula como locadora, assinaram o ato jurídico a vinte e quatro (24) de março do corrente ano (1965), nele agasalhando cláusulas acessórias e cláusulas essenciais, no total de quatorze (14), perfeitamente de acordo com o que dispõem os arts. 767 e suas alíneas e 775, § 1o. e suas alíneas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, invocado este ante a flagrante deficiência e, no caso em referência, incompre-

ensível omissão da Lei Estadual n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, criadora do Código de Contabilidade do Pará.

O representante do Estado do Pará — Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira — exerce as funções de Procurador Fiscal da Fazenda, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças e por esta investido dos necessários poderes, o que revela, por força da delegação, autoridade competente para empenhar despesa. A lavratura do contrato se fez em livro próprio da Procuradoria Fiscal. Serviu de escrevente a funcionária Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe do Expediente. O ato jurídico foi divulgado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.569, de 4 de junho de 1965 em curso. A locação das referidas máquinas é feita para uso da Secretaria de Finanças.

Sendo o ato jurídico já conhecido do Tribunal, por celebração sucessiva todos os anos, deixo de reproduzir o seu texto, mas farei, adiante, breve exame da matéria.

Coube, ainda, ao Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, enviar a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relacionado ao aludido contrato.

A remessa se fez com o ofício n. 16/65, de 8 de junho último (1965), somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 475 do Livro n. 2, sob o número de ordem 659.

Este foi o roteiro observado pelo contrato: Assinatura — 24 de março; Publicação — 4 de junho; Entrega do Expediente no Tribunal — 10 de junho.

Houve infringência do prazo legal.

Tendo sido assinado o contrato a 24 de março, a publicação no DIÁRIO OFICIAL deveria ter ocorrido até o dia 3 de abril e a remessa do expediente ao Tribunal não deveria ultrapassar o dia 13 desse mesmo mês. Concretizou-se, porém, somente no dia 10 de junho

Está patente a infração do preceito contido no art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, assim redigido:

"Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega".

O douto Plenário, em casos análogos, vem desprezando essa infração, para não prejudicar o direito da outra parte, estranha à desídia.

Nesta Egrégia Corte, o processamento está subordinado a prazo único e exíguo, abrangendo: instrução a cargo da Secretaria; parecer da Procuradoria; decisão do Plenário, através do Ministro Relator. O prazo legal é de quinze (15) dias, a partir da prenotação do expediente no Protocolo.

Estendeu-se o processamento de 10 de junho, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 20 de julho em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos, sem justificativa nos autos, quarenta e um (41) dias ou um (1) mês e um (1) dia, sendo 27 dias no Tribunal, para efeito de instrução, e 14 dias naquele Ministério, para lavratura de parecer. Houve o excesso de 26 dias. Prazo extinto desde 25 de junho.

Concluído o processa-

mento, ocorreu, no mesmo dia 20, a minha designação, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, a contar da distribuição, que se tomou corpo, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, a 23.

Sendo hoje 27, quando se realiza a primeira reunião ordinária após a distribuição, fica bem claro que o processo se conservou em meu poder apenas três (3) dias, quinze (15) horas e dezessete (17) minutos, pois os autos me forem entregues às dezessete (17) horas e quarenta e três (43) minutos do dia 23.

Devo, agora, fazer o exame da matéria.

No curso da instrução, foi confirmado pelos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — o valor da Dotação Orçamentária à conta da qual se faz a cobertura do encargo.

A cláusula terceira ... (3a.) do contrato indica este valor: trinta e nove milhões setecentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 39.770.400), em duodécimos, pagáveis mensalmente, de três milhões trezentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.314.200); a cláusula quarta (4a.) aponta a Dotação Orçamentária consignada no atual exercício financeiro: Tabela 3.4 — Verba 3.1.2.0.09.

De fato, a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), especifica, na Tabela 3.4, Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviço de Terceiros, a seguinte dotação:

Locação de Equipamentos — Cr\$ 43.600.000.

Tem assim o contrato

cobertura legal e legítima com dinheiro do Estado. Nessa Dotação Orçamentária da citada Lei n. ... 3.128 está contida a autorização fundamental do contrato.

O Código Civil Brasileiro, no art. 82, assegura a validade do referido ato jurídico, através dos seguintes requisitos: I — Agente Capaz; II — Objeto Lícito; III — Forma Prescrita ou não Proibida em Lei.

Também o Regulamento Geral de Contabilidade Pública dá pleno apoio ao contrato em referência, por terem sido cumpridas as seguintes exigências legais: 1 — Autoridade competente para empenhar despesa — cabeçalho e intróito do contrato — art. 767, alínea a); 2 — Prazo contratual — cláusula 2a. — parágrafo único do art. 767 e art. 777; 3 — Serviços autorizados sem lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, à conta dos quais deva correr a Despesa — Cláusulas 1a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., 10a., 11a. e 14a. — alínea b) do art. 767;

4 — Verba ou crédito para a cobertura do encargo — cláusula 4a. — alínea c) do art. 767; 5 — Respeito às Disposições do Direito Comum — alínea h) do art. 767 e elaboração do Contrato de acordo com o que dispõe o Código Civil Brasileiro;

6 — Obrigações dos contratantes — cláusula em geral — alínea a), § 1o., do art. 775; 7 — Execução e rescisão do contrato — cláusula 2a. — alínea b), § 1o., do art. 775; 8 — Lei Básica e Empenho — cláusula 4a. — alínea c), § 1o., do art. 775; 9 — Valor do contrato e eleição do foro judicial — cláusulas 3a. e 12a. — alíneas c) e d), § 1o., do art. 775; 10 — Caução — cláusula 13a. — dispensada nos termos do § 2o., art. 770; 11 —

Declaração expressa de que o contrato não entra-

rá em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro — Cláusula 2a. — alínea f), § 1o., do art. 775; 12 — Lavratura do contrato em livro próprio — alínea g) do art. 767 e art. 783.

Eis aí, senhores Ministros, o Relatório do processo. Elaborei-o de forma a permitir aos nobres julgadores segurança na decisão.

Compete, agora, ao digno doutor Procurador transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos, de acordo com o que determina o § 3o., art. 22, do Regimento Interno.

Em seguida, farei a minha declaração de voto.

Voto:

"Contendo o Relatório todos os argumentos positivos para a sustentação do meu voto, considero um parte integrante do outro, a fim de que surtam efeito único e jamais possam ser referidos separadamente.

E por já ter sido realçada a plena legalidade do contrato, esta é a conclusão do meu pronunciamento: Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Relator

Lindolfo Marques

de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Reg. n. 9819 — Dia 9/10/65)

RESOLUÇÃO N.º 1.869

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de Agosto de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar, nos termos do § 4.º do artigo 35 da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio exarado no processo número 11.428, referente às contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1964, que o excelentíssimo senhor Tenente Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado, apresentou a este Tribunal para posterior julgamento pela Assembléia Legislativa, e de autoria da excelentíssima senhora Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora:

“Parecer do Tribunal de Contas do Estado, “ex-vi” do artigo 35, parágrafo 4.º da Constituição Política do Estado, e nos termos do artigo 17, parágrafo 1.º da Lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

INTRODUÇÃO

É imperativo constitucional que ao Tribunal de Contas compete dar parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado tem por obrigação prestar anualmente à Assembléia Legislativa.

Assim estatui o artigo 35 § 4.º de nossa Carta Magna Estadual: — “O Tribunal de Contas dará parecer prévio no prazo de 30 dias sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa. Se elas não forem enviadas no prazo da Lei comunicará o fato à Assembléia Legislativa para os fins de direito, apresentando-lha, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado”.

Resalta do preceito constitucional a responsabilidade do Tribunal de Contas decorrente de sua posição como órgão de controle, independente e estranho às conveniências políticas e contingências alheias às suas funções judiciárias e financeiras.

O Tribunal de Contas examina as contas apresentadas e sobre elas profere o seu parecer, a vista dos elementos fornecidos pelo Governo e de acordo com as determinações das leis que regulam a matéria. Esse parecer, contudo, é meramente apreciativo, muito embora imprescindível ao julgamento das contas.

O projeto do Código de Contabilidade apresentado ao Parlamento por Agapito da Veiga já evidenciava ser indispensável o parecer do Tribunal de Contas ao enunciar: — “As contas serão antes de presentes ao Congresso para julgamento, sujeitas ao exame do Tribunal de Contas, que emitirá parecer sobre a regularidade e exatidão das mesmas, tornando salientes quaisquer erros, enganos ou omissões que apresentem”. Contudo, apesar dessa obrigatoriedade, o parecer do Tribunal de Contas não é conclusivo para a aprovação ou não das contas governamentais. A ação judicante que caracteriza o Tribunal de Contas na apreciação das contas das diversas esferas administrativas transfere-se, no caso específico das contas do Chefe do Executivo, para a dita Assembléia Legislativa a quem cabe o elevado encargo de julgar a boa ou má aplicação dos bens públicos do Estado.

A disposição constitucional é insofismável. Sua letra expressa, seu espírito inatacável.

Sobre o assunto assim se manifesta Themistocles Cavalcante no seu Tratado de D. Administrativo: — “O Tribunal de Contas não se afasta de sua função específica de controlador da legalidade dos atos administrativos, principalmente aqueles rela-

cionados com a despesa pública, mas também não se envolve na esfera pública nem no terreno reservado ao exame puramente político, entregue aos órgãos determinados pela constituição”. Ao definir a competência do Tribunal de Contas quanto às contas da gestão financeira diz Rubem Rosa (D. e Administração, página 25) — “Em nenhum regime, em todos os tempos, a aprovação competiu ao Tribunal de Contas. O exame político das despesas e receitas públicas é “ato de soberania”.

É pois incontestável a opinião de que o parecer prévio do Tribunal de Contas não tem o caráter de relatório voto, como também é impositivo que a sua existência é imprescindível para a legitimidade e integridade da prestação de contas do Chefe do Executivo.

Dentro da própria conceituação legal claramente expendida no artigo 17 § 1.º da Lei número 1.846, de 12/2/1960, o parecer prévio “deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinalando especialmente: quanto à Receita, as conclusões relativas à operações de crédito, e quanto à Despesa, os pagamentos irregulares quer feitos sem crédito quer por ultrapassarem os créditos votados; apontará, também, os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários”.

O exame a ser oferecido nesse parecer é portanto, mais jurídico do que técnico já que este compete aos nobres deputados estaduais, como julgadores das contas.

Por designação da Meritíssima Presidência desta Corte, em sessão de 10 de agosto corrente, coube-nos o mister de emitir o parecer prévio nas contas governamentais do exercício passado, tarefa essa que passamos a realizar com o exato sentido da responsabilidade que nos assiste e dentro da serenidade e tranqüilidade de uma análise profunda e imparcial nos elementos que nos foram apresentados.

Antes de iniciar o parecer propriamente dito, vale esclarecer que, de conformidade com o artigo 42 inciso XV da Carta Magna Paraense, o Executivo tem o prazo improrrogável de 30 dias, após a abertura da sessão legislativa para prestar contas à Câmara Estadual. O Exmo. Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, nobre titular desta prestação de contas, obedeceu rigorosamente o prazo rígido do preceito constitucional.

Por outro lado, a este Tribunal de Contas é conferido o prazo máximo de 30 dias para emitir parecer prévio. Sendo hoje 17, fica claro que de nossa parte foi também cumprida com larga margem de dias a exigência legal.

Passamos agora ao exame da matéria.

O exercício financeiro, pela sua própria definição legal, abrange não só todas as operações relativas à receita e despesa autorizadas pela lei do Orçamento ou leis sucessoras, dentro do respectivo ano financeiro, como todas as variações que se verificarem no patrimônio do Estado, e decorrentes da execução orçamentária. Esta, por sua vez, compreende a arrecadação da receita prevista nas diferentes fontes e a despesa que o Governador é autorizado a fazer no correr do ano financeiro, para prover às obrigações assumidas pelo Estado e aos serviços públicos em geral.

A execução orçamentária a que se refere estas contas amparou-se na Lei número 2.938, de 22/11/63, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964.

R E C E I T A

De acôrdo com a Lei Orçamentária já citada, a Receita foi estimada em Cr\$ 7.645.987.200,00 na seguinte forma:

Receita Ordinária			
Renda Tributária	7.940.800.000,00	
Renda Patrimonial	...	40.987.200,00	
Renda Industrial	90.200.000,00	
Rendas Diversas	4.000.000,00	7.625.987.200,00
<hr/>			
Renda Extra-ordinária			
Alienação de Bens	10.000.000,00	
Cobrança Dívida Ativa	1.000.000,00	
Eventuais	9.000.000,00	20.000.000,00
<hr/>			
			Cr\$ 7.645.987.200,00

Na execução orçamentária, todavia, a Receita ultrapassou a estimativa em Cr\$ 8.731.425.010,00 pela seguinte arrecadação::

Renda Ordinária	Rec. Estimada	Rec. Arrecadada
Renda Tributária	7.490.800.000,00 15.660.614.530,10
Renda Patrimonial	40.987.200,00 204.305.814,40
Renda Industrial	90.200.000,00 248.949.121,40
Rendas Diversas	4.000.000,00
Renda Extra-ordinária	20.000.000 263.542.744,10

Especificando-se as diversas rendas através as respectivas incidências, foi o seguinte o panorama arrecadador do Estado:

Circulação da Riqueza	(91,4%)	14.939.138.652,90
Resultado da Atividade do Estado	(1,5%)	256.242.528,10
Sobre propriedade	(0,2%)	35.209.606,20
Sem classificação	(4,3%)	716.797.679,90
Várias Incidências	(2,6%)	430.023.742,90
		16.377.412.210,00

Na apreciação da incidência dos impostos verifica-se que a maior fonte de renda do Estado foi o Imposto de Vendas e Consignações, cuja arrecadação excedeu de mais de Cr\$ 6.000.000.000,00 a previsão orçamentária, como se depreende do quadro de fls. 21. O excesso na arrecadação do Imposto de Exportação é sobremaneira consolador, já que o mesmo ultrapassou quatro vezes mais o valor previsto.

Impõe-se ressaltar que todos os impostos obtiveram um nível de arrecadação bastante maior do que a previsão orçamentária, num evidente atestado de que houve, da parte do Executivo, austeridade e vigilância fiscal.

Por seu turno, verifica-se que todas as taxas apresentaram maior receita, num "superavit" de Cr\$ 1.086.730.175,90 com exceção das taxas de Caridade (sêlo) e Combate à Lepre nas quais houve uma menor receita de Cr\$ 2.024.831,10.

No que tange à Receita Patrimonial, a arrecadação superou cinco vezes mais o previsto no Orçamento, destacando-se a renda com Juros e Depósitos que ascendeu a Cr\$ 38.323.070,80 muito embora estivesse estimada em apenas Cr\$ 200.000,00. Não foram recebidos os dividendos das ações da Petrobrás, Banco do Estado e Força e Luz do Pará S/A.

As rendas industriais das diversas Secretarias de Estado apresentaram igualmente um excesso na arrecadação de aproximadamente 80% e apenas a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de

Estado de Educação e Cultura não corresponderam à expectativa da Lei Orçamentária, sendo que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura nada arrecadou, muito embora lhe coubesse o expressivo valor de Cr\$ 4.000.000,00 na previsão orçamentária.

A respeito da Renda Extraordinária pode-se observar que enquanto a rubrica Venda e Legitimação de Terras não atingiu nem 10% da renda prevista, a Cobrança da Dívida Ativa superou a receita estimativa em 140 vezes o seu valor. No que tange a Eventuais, especificados em Multas e Diversos, houve igualmente um "superavit" arrecadativo que ultrapassou 10 vezes mais a sua previsão.

Não houve arrecadação à conta do Fundo Nacional de Eletricidade, criado pela Lei Federal número 2.308, de 31.8.54.

Resumindo o movimento geral da arrecadação, podemos melhor apreciá-lo na seguinte sinopse:

	Previsto	Arrecadada
Rec. efetiva prevista	7.634.987.200	
Mutações Patrim.	11.000.000	7.645.987.200
Valor Arrecadado		16.377.412.210
"Superavit" Arrecadativo	8.731.425.010	
		Cr\$ 16.377.412.210 16.377.412.210

D E S P E S A

De conformidade com a Lei número 2.938 a despesa foi fixada em Cr\$ 9.878.864.691,60, especificada nos diversos mapas e tabelas anexas à Lei. Esse total, contudo, não corresponde à realidade pois somando-se as diversas parcelas da despesa orçamentária verifica-se que há um engano de soma nas seguintes verbas:

	Valor Real Autorizado	Valor Constante do Orçamento
Sec. de Educ. e Cultura (erros nas somas parciais)	1.616.629.400,00	1.616.629.400,00
Sec. de Saúde Pública	1.539.712.600,00	1.539.680.600,00
Encargos Gerais do Estado	3.610.031.321,60	3.104.431.321,60
		6.766.373.321,60 6.260.741.321,60
Diferença existente	32.000,00	505.600.000,00
		6.766.341.321,60 6.766.341.321,60

Levando em consideração o engano apontado, o valor real fixado para a despesa é de Cr\$ 9.878.850.691,60 assim distribuídos:

	Cr\$
LEGISLATIVO	227.935.000,00
JUDICIÁRIO	380.747.200,00
TRIBUNAL DE CONTAS	54.661.000,00
Executivo	102.477.000,00
Sec. de Governo	144.352.200,00
Sec. de Interior e Justiça	337.284.070,00
Sec. de Segurança Pública	588.556.500,00
Sec. de Finanças	523.425.400,00
Sec. de Produção	612.219.000,00
Sec. de Educação e Cultura	1.616.629.400,00
Sec. de Saúde Pública	1.539.712.600,00
Sec. de Obras, Terras e Águas	130.866.000,00
Encargos Gerais do Estado	3.610.031.321,60
<hr/>	
	9.878.890.691,60

Durante o exercício financeiro houve autorização para despesas através os seguintes créditos adicionais:

Créditos Especiais	1.246.422.772,90
Créditos Suplementares	1.701.104.500,00

total 2.947.527.272,90

Essa autorização extra-orçamentária eleva a fixação da despesa para Cr\$ 12.826.377.964,50.

De acôrdo com os balancetes e mapas às fls. 30 a Despesa Realizada foi assim distribuída:

Legislativo	413.979.447,20
Judiciário	391.431.341,60
Tribunal de Contas	57.430.223,00
Executivo	158.512.153,70
Sec. de Governo	134.509.975,10
Sec. de Interior e Justiça	412.830.725,40
Sec. de Segurança Pública	604.703.015,00
Sec. de Estado de Finanças	807.301.798,60
Sec. de Estado de Produção	298.673.680,40
Sec. de Educação e Cultura	2.435.361.398,10
Sec. de Saúde Pública	1.916.389.821,50
Sec. de Obras, Terras e Águas	63.836.752,70
Encargos Gerais do Estado	4.183.091.100,50

11.908.051.432,80

Levando-se em consideração que a Despesa fixada, tanto a orçamentária como a extra-orçamentária, totalizou Cr\$ 12.826.377.964,50, verifica-se que houve uma economia de Cr\$ 918.372.531,70.

Na discriminação da Despesa, bem configurada no Balanço Financeiro, verifica-se o seguinte resumo:

Despesa Orçamentária	7.856.061.812,70
Créditos Adicionais	2.947.527.272,90
Dotações Excedidas	1.104.462.347,20

11.908.051.432,80

Ao primeiro exame constata-se que da permissão orçamentária de Cr\$ 9.878.896.691,60 só foram empregados Cr\$ 7.856.061.812,70, o que positiva um saldo orçamentário de Cr\$ 2.022.834.878,90.

Por outro lado, houve um excesso na aplicação de Cr\$ 1.104.462.347,20, assinalados sob a rubrica Dotações Excedidas, relacionadas da seguinte forma:

Legislativo	197.439.444,30
Judiciário	4.395.003,00
Tribunal de Contas	2.792.038,40
Executivo	5.088.486,60
Sec. de Governo	9.111.808,60
Sec. de Int. e Justiça	470.600,00
Sec. de Seg. Pública	48.668.815,20
Sec. de Finanças	176.112.726,30
Sec. de Produção	12.418.862,60
Sec. de Educação	96.409.480,70
Sec. de Saúde	435.742.422,50
Encargos Gerais	115.812.694,00

1.104.462.347,20

Dos valores excedidos verifica-se que cerca de Cr\$ 500.000.000 foram destinados a pagamento de Pessoal Fixo e Pessoal Variável (vide Mapas explicativos da Despesa fls. 25 a 30) estando pois amparados pela exceção permitida pelo artigo 46 do Código de Contabilidade Pública que assim diz: "o empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em leis, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos).

Por outro lado, a Secretaria de Finanças através o Diretor do Departamento de Contabilidade justifica o excesso como sendo devido a paga-

mentos efetuados pelas Mesas de Rendias e Coletorias sem a formalidade do empenho prévio.

O certo é que tomando-se como base o saldo existente nas diversas verbas e que totaliza Cr\$ 2.022.834.878,90 e dêle deduzindo-se o excesso havido na aplicação da despesa observa-se que o valor real excedido fica absorvido pelos saldos restando uma economia de 918.372.531,70 na realização da despesa.

O resumo da execução orçamentária pode ser compreendido da seguinte forma:

Receita arrecadada	16.377.412.210,00
Despesa realizada	11.908.051.432,80

Superavit Orçamentário 4.469.360.777,20

Na apreciação da demonstração da Conta Patrimonial observa-se que, acrescentando ao saldo orçamentário de Cr\$ 4.469.360.777,20 as variações patrimoniais, configuradas na Amortização de Dívidas de Exercício Findo (Cr\$ 6.878,70) e nos Investimentos (Aquisição de Bens Móveis e Imóveis) — Cr\$... 130.859.181,10) o "Superavit" do exercício eleva-se para Cr\$ 4.600.226.837,00.

O saldo disponível para o exercício de 1965, é de Cr\$ 4.577.674.633,60, e está assim configurado no Balanço Financeiro:

	Cr\$	
Depósitos bancários livres	4.278.976.569,60	
Depósitos bancários vinculados	185.086.774,30	
Disponível nas Tesourarias		
Dep. de Receita	57.343.937,50	
Dep. de Despesa	29.892.461,20	87.236.418,70
Outras Repartições		26.374.871,00
		4.577.674.633,60

Deduzindo-se dessas saldos o saldo existente em 31/12/1963, no valor de Cr\$ 481.593.258,80 verifica-se que o resultado financeiro do exercício foi de Cr\$ 4.096.081.374,80.

O Balanço Patrimonial demonstra que o Ativo Financeiro se eleva a Cr\$ 7.025.934.289,90 sendo Cr\$ 4.577.674.633,60 Disponível e Cr\$ 2.448.259.656,30 Realizável, e o Ativo Permanente configurado na conta Bens Móveis, Imóveis e Semovíveis é de Cr\$ 1.795.267.890,20.

O Passivo Financeiro (Diversos Créditos) e o Passivo Permanente (Dívidas do Estado) ascende a Cr\$ 3.305.468.458,00.

O Saldo Econômico do Balanço Patrimonial e que corresponde ao Patrimônio Líquido é de Cr\$ 5.515.733.722,10.

REGISTROS SOB RESERVA

Não houve nenhum registro sob reserva no exercício "sub-examine".

ANALISE EM CONJUNTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Examinando-se os diversos mapas e balancetes constantes da presente prestação de contas, comparativamente com os dados do Relatório dêste Tribunal verifica-se uma disparidade entre os valores apontados para os totais da Receita, Despesa e Créditos Adicionais, como se segue:

Recetta		Cr\$
Total constante da prestação de contas	16.377.412.210,00	
Total apontado no Relatório ...	14.995.633.299,80	
Diferença a mais	1.381.745.310,20	
Despêsa		
relacionada na prestação de contas	11.903.051.432,80	
Idem no Relatório	9.324.248.915,60	
Diferença a mais	2.583.802.517,20	

constante	constante	Diferença
relatório T. C.	Prest. Cont.	
especiais		
1.396.609.154,00	1.246.422.772,00	149.536.381,00
Créditos		
Adicionais		
Suple-		
menta nos		
1.717.104.500,00	1.701.104.500,00	16.000.000,00
Trans-		
ferência		
de Dotações		
552.203.143,00	550.708.143,00	1.500.000,00

A contabilização das diferenças havidas nos totais dos créditos adicionais e transferências de dotações registradas nesta Corte, diminuiria as dotações excedidas em quase Cr\$ 200.000,00.

RESTOS A PAGAR

O valor relacionado à conta de Restos a Pagar para o exercício de 1935 é de 295.725.823,10 sendo de 335.710.055,10 o valor dos Restos a Pagar realizados no exercício ora examinado.

CONCLUSÃO

O que acima está contido retrata fielmente a apreciação que fizemos na presente prestação de contas, atendo-nos aos elementos oferecidos a exame com a única preocupação de apresentar ao senso público e à acuidade dos nobres Deputados Estaduais, a quem cabe o exame e julgamento das contas governamentais, um parecer prévio que correspondesse plenamente às exigências legais.

Por uma questão de justiça não pode ficar sem uma referência de louvor o esforço dispendido pela Administração estadual a fim de que o movimento financeiro apresentasse o resultado verificado, apesar do vultoso aumento dos encargos.

É oportuno ressaltar que a prestação de contas que acabo de apreciar reveste-se de uma clareza cristalina, fácil à percepção de quem compulsar os mapas, demonstrações, balanços e balancetes elaborados com as minúcias indispensáveis ao exame perfeito das atividades financeiras encerradas.

Tudo foi pormenorizadamente detalhado de modo a permitir um exame profundo da matéria, e diante da análise mais exigente transparece a lisura com que foram aplicados os dinheiros públicos com um respeito e escrúpulo que muito engradece o Executivo.

Necessário se torna ainda salientar o trabalho efetuado pelo digno titular da Secretaria de Estado de Finanças e do competente Diretor do Departamento de Contabilidade, trabalho êsse que pode ser facilmente avaliado no manuseio dos autos e que é digno dos melhores encômios.

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Quanto ao Relatório da Presidência, anexo ao processo, é uma peça que, pelas minúcias nela contidas e pela segurança com que foi elaborada é valioso elemento elucidativo na apreciação do exercício financeiro.

Além de consubstanciar as variações da Receita e Despesa e as ocorrências atinentes à execução do orçamento, apresenta uma relação completa de todos os créditos adicionais, contratos, pensões, reformas e aposentadorias registradas nesta Egrégia Corte.

Submetemos, finalmente, o parecer prévio sobre as contas do Governo à apreciação do nobre Plenário e, de nossa parte, aprovamos o Relatório do Exmo. Senhor Ministro Presidente."

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de Agosto de 1935.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Min. Presidente
Eva Andersen Pinheiro — Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita: — "O parecer prévio sobre a presente prestação de contas do Governo do Estado, encaminhada a esta Corte de Contas, foi elaborada pela Exma. Senhora Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, de cuja capacidade, experiência e justiça nos pronunciamentos emitidos neste plenário todos nós temos as melhores provas. S. Excia., mais uma vez, dá-nos essa demonstração, através do exame que fez das contas que lhe foram entregues para metódica análise. As conclusões apresentadas aí estão e as acolhemos como perfeitas. Daí a certeza de que, adotando como exatos os termos de seu substancioso parecer, estamos em boa companhia. E é o que fazemos".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aprovo sem restrições, o PARECER elaborado, com minúcias, pela Exma. Sra. Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO e o RELATÓRIO da Meritíssima Presidência, que espelha, fielmente, o movimento processado nesta Egrégia Corte. Pelo que ouvi, os trabalhos conjugados da DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS pelo Governo e do RELATÓRIO do Tribunal expressam elementos bastantes para que a Assembléia Legislativa, a quem constitucionalmente cabe julgar as contas do Governador, possa emitir, com segurança, o seu julgamento final".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Subscrevo prazerosamente o substancioso trabalho apresentado pela Exma. Senhora Ministra Relatora, em suas conclusões".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Ante a lúcida e bem acentuada apreciação sobre o exercício financeiro e a execução orçamentária ora apresentada pela Exma. Sra. Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, só me resta, pela firmeza, pelas minúcias, pela realidade legal do que foi exposto, subscrever, e o faço sem constrangimento, em todos os seus termos, o brilhante Parecer Prévio elaborado por compulsoriedade legal e constitucional".